

Regimento Escolar

Educação Infantil
Ensino Fundamental (anos iniciais)
Ensino Fundamental (anos finais)
Ensino Médio

Goiânia 2024



Razão Social: Escola Interativa LTDA

Nome Fantasia: Colégio Interativa – Unidade Parque Atheneu

Endereço: Rua 103, SN, Unid. 103, Lote 01/09 - Parque Atheneu, Goiânia - GO,

74893-010

Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda.

Finalidade: Prestação de Serviços Educacionais

Ato Constituído: Contrato Social **Sócio:** Roberto Moreira de Melo

Constituição: 20/09/1999

CNPJ: n°: 03.421.389/0001-37

Telefone: 62- 3273-0040

E-mail: orientacaopedagogicainterativa@gmail.com

Sumário

TÍTULO I	8
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA MANTENEDORA	8
Capítulo I	8
Da Denominação e da Propriedade	8
TÍTULO II	9
DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9
Capítulo I Da Finalidade	9
Capítulo II	9
Dos princípios norteadores da Educação Básica	9
TÍTULO III	10
DOS FINS, OBJETIVOS E DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO	10
Capítulo I Dos Fins	10
Capítulo II	10
Dos Objetivos da Educação Infantil	10
Capítulo III	12
Dos Objetivos do Ensino Fundamental	12
Capítulo IV	
Do Funcionamento	13
TÍTULO IV	13
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	13
Capítulo I	13
Dos Profissionais da Educação Seção I	13
Da Direção	13
Seção II	15
Da Secretária Geral e/ou Auxiliar de Secretaria	15
Seção III	16
Do (a) responsável pelos Serviços Gerais/ Higiene	16
Seção IV	17
Da Coordenação Pedagógica	17
Seção V	18
Do (a) Professor (a) na Educação Básica	18
Seção VI	21
Do (a) Auxiliar de Professor	21
Seção VII	22
Dos (as) Profissionais de Apoio	22
ΤΊΤΙΙΙ Ο V	23

DOS INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS	23
Capítulo I	23
Da Proposta Político Pedagógica Seção I	23
Para a Educação Infantil	23
Seção II	26
No Ensino Fundamental e Ensino Médio	26
TÍTULO VI	31
DAS PROPOSTAS CURRICULARES	31
Capítulo I	31
Do Projeto Político Pedagógico para o Ensino Médio	31
CAPÍTULO II	34
DA PROPOSTA CURRICULAR	34
CAPÍTULO III	35
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	35
CAPÍTULO IV	36
DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS	36
Seção I	3
O Projeto de Vida	3
Seção II	5
As Trilhas de Aprofundamento	5
Seção II	6
As Eletivas	6
CAPÍTULO V	7
DA ARTICULAÇÃO DO ENSINO MÉDIO COM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	7
CAPÍTULO VI	8
DA CARGA HORÁRIA NO ENSINO MÉDIO	8
TÍTULO VII	8
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA/ALUNO	8
Capítulo I	8
Na Educação Infantil	8
Capítulo II	9
No Ensino Fundamental	9
CAPÍTULO III	13
ENSINO MÉDIO	
Capítulo III	17
Da Recuperação no Ensino Fundamental	
Capítulo IV	

Da Promoção no Ensino Fundamental e Médio	18
TÍTULO VII	18
DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO, DO AVANÇO E DA ACELERAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO	18
Capítulo I	19
Da Classificação e da Reclassificação para o Ensino Fundamental e Ensino Médio	19
Capítulo II	20
Do Avanço no Ensino Fundamental	20
Capítulo III	20
Da Aceleração no Ensino Fundamental	20
Capítulo IV	20
Do Aproveitamento de Estudos no Ensino Fundamental	20
Capítulo V	21
Da Progressão Parcial no Ensino Fundamental	21
TÍTULO VIII	23
CAPÍTULO I	23
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	23
TÍTULO IX	24
DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DA FREQUÊNCIA	24
Capítulo I	24
Da Matrícula	24
Capítulo II	26
Da Transferência	26
Capítulo III	27
Da Frequência	27
Seção I	27
Na Educação Infantil	27
Seção II	27
No Ensino Fundamental	27
TÍTULO X	29
DO CONSELHO DE AGRUPAMENTO/CLASSE	29
Capítulo I	29
Do Conselho de Agrupamento na Educação Infantil	29
Capítulo II	30
O Conselho de Classe no Ensino Fundamental	30
TÍTULO XI	33
DO BULLYING	33
TÍTULO XII	33

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
TÍTULO XIII	35
DA BIBLIOTECA	35
TÍTULO XIV	36
DOS RECURSOS MIDIÁTICOS	36
TÍTULO XV	36
DA ESCRITURAÇÃO E DO ARQUIVO	36
TÍTULO XVI	39
DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	39
Seção I	39
Da Alimentação e Saúde	39
Seção II	39
Do responsável pelo preparo da alimentação	39
Capítulo III	43
Das Políticas de Convivência no Ensino Fundamental e Ensino Médio	43
Capítulo IV	45
Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis	45
Capítulo V	46
Dos Direitos, Deveres e Penalidades do Corpo Pedagógico e Administrativo	46
TÍTULO XVIII	49
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	49

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA MANTENEDORA Capítulo I

Da Denominação e da Propriedade

- Art. 1º- O Colégio Interativa, possui três unidades de ensino, sendo que a Unidade situada no setor Parque Atheneu, denominada Unidade Parque Atheneu é mantida pelo Mantenedor Roberto Moreira de Melo, com sede na cidade de Goiânia, Goiás.
- § 1° A Entidade Mantenedora do Colégio Interativa, está devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, n.º 52202269208, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob o nº 03.421.389/0001-37.
- § 2º A Entidade Mantenedora compete a administração dos bens móveis e imóveis do Colégio Interativa e a responsabilidade pela sua organização e funcionamento.
- § 3º O Colégio Interativa para fins de acompanhamento, inspeção e fiscalização está vinculado ao Sistema Estadual e Municipal de Ensino, conforme prevê a legislação do ensino em vigor.
- Art. 2° Este Regimento Escolar define a filosofia educacional e a estrutura administrativa, didático e disciplinar do Colégio Interativa.

Parágrafo único - O Colégio Interativa, reger-se-á por este Regimento Escolar, onde é denominado simplesmente Colégio.

- Art. 3º O Colégio Interativa tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua autorrealização, preparação para exercício consciente da cidadania e prosseguimento de estudos.
 - Art. 4º O Colégio Interativa, ministra o ensino com base nos seguintes princípios:
 - I igualdade de condições para acesso e permanência na escola.
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
 - III pluralismo de ideias e de concepção pedagógica.
 - IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância.
- V-garantia de padrão de qualidade na execução do Currículo Pleno, assegurando ao educando, ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades.

TÍTULO II DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Capítulo I

Da Finalidade

Art. 5° - A finalidade precípua e exclusiva dos processos de escolarização e das ações pedagógicas da educação básica e da Instituição, em particular, em todas as etapas e modalidades, é a aprendizagem eficaz e eficiente: aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, sendo todos os demais procedimentos, processos e providências, meios para alcançar esta finalidade didático-pedagógica educativa.

Parágrafo único. Cada etapa da Educação Básica e cada ano ou série são definidos por objetivos intencionais específicos que orientam metodologias e ações pedagógicas a serem realizadas, a fim de que a criança e o aluno adquiram competências, com conhecimentos, habilidades, atitudes e valores desejados.

Capítulo II Dos princípios norteadores da Educação Básica

- Art. 6° O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:
- I Igualdade e equidade de condições e oportunidades para o acesso, a permanência,
 a participação, a inclusão e o êxito na Instituição;
 - II Reconhecimento, resguardo e promoção da dignidade da pessoa humana;
- III Acolhimento, respeito e promoção da diversidade humana em todas as suas formas;
- IV Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o conhecimento, o saber, a sabedoria e a arte, almejando os mais altos valores da humanidade;
- V Pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas, sob a égide dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito;
- VI- Valorização dos profissionais da educação mediante remuneração condigna, condições adequadas de trabalho, planos de carreira, condições de formação e aperfeiçoamento e, para os servidores públicos, ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos;
 - VII Liberdade de criação e atuação das entidades estudantis;
 - VIII Corresponsabilidade e interação constante com a família;

IX - Competência, eficiência e eficácia na gestão institucional dos espaços e processos educativos;

X - Garantia do padrão de qualidade.

TÍTULO III DOS FINS, OBJETIVOS E DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO Capítulo I Dos Fins

Art. 7° - A Instituição tem por finalidade desenvolver a Educação Básica, ofertada em:

I. Educação Infantil, primeira etapa, para crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade, em período parcial e ou em jornada ampliada, de acordo com o corte etário da legislação vigente, possibilitando experiências de aprendizagem que promovam o desenvolvi- mento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade, oferecida em creche para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade e pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

II. Ensino Fundamental Anos Iniciais do 1º ao 5º ano, em período parcial ou ampliado e Anos Finais do 6º ao 9º ano, em período parcial, tendo por princípio a produção do conhecimento como elemento indispensável ao exercício ativo, criativo e crítico da cidadania na vida cultural, política e social.

III. Ensino Médio

Art. 8° - A Instituição desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, por meio de projetos integrados, definidos de acordo com as necessidades da comunidade educacional, visando garantir as condições necessárias ao desenvolvimento integral do aluno/criança.

Capítulo II Dos Objetivos da Educação Infantil

Art. 9° - A Educação Infantil compreende a criança como sujeito sócio histórico cultural e de direitos, que, nas interações, relações, vivências e práticas cotidianas, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói significados e sentidos sobre a natureza e a sociedade, apropriando e produzindo cultura e conhecimentos. São objetivos específicos da Educação Infantil:

I. proporcionar as condições adequadas ao bem-estar da criança, sua educação,

proteção e cuidado, observando o seu desenvolvimento nos aspectos físico, motor, social,

cognitivo, afetivo, linguístico, ético e estético;

II. promover situações de aprendizagens significativas e intencionais, que possibilitem

a apropriação, a renovação e a articulação de conhecimentos e a ampliação das formas de

expressão cultural e artística pela criança;

III. possibilitar à criança vivências e experiências que a levem a estabelecer e ampliar

suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com os dos demais, de modo

que seja respeitada a diversidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística

e religiosa;

IV. possibilitar à criança o reconhecimento das contribuições histórico-culturais afro-

brasileiras e indígenas, asiáticas, europeias e de outros países da América, para a constituição

de sua identidade;

V. estimular a criança a observar, explorar, interagir e a se perceber no ambiente em

que vive, com atitude curiosa e consequente, para que possa ampliar suas experiências e seus

conhecimentos sobre si e o mundo;

VI. possibilitar às crianças experiências narrativas, de apreciação e interação com a

linguagem verbal, oral e escrita, e não-verbal, por meio do contato com diferentes suportes e

gêneros textuais, articulados às múltiplas linguagens;

VII. recriar, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas,

medidas, formas, dimensões e orientações relativas ao espaço e ao tempo;

VIII. proporcionar a interação das crianças com diversificadas expressões que

envolvam a música, as artes plásticas e gráficas, o cinema, a fotografia, a dança, o teatro e a

literatura;

IX. possibilitar às crianças experiências significativas com movimento corporal, por

meio de jogos e brincadeiras e do contato com danças, lutas, esportes, ginástica, capo- eira,

artes circenses e outras formas de movimento.

X. promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade

e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023 Rua 103, SN, Unid. 103, Lote 01/09 - Parque Atheneu, Goiânia - GO, 74893-010

XI. incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a

indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e ao

espaço;

XII. garantir a todas as crianças, inclusive àquelas com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso às diversas tecnologias

de informação e comunicação (TIC), por meio do planejamento de situações de aprendizagens

significativas, que demandem o uso dessas tecnologias;

XIII. articular a transição entre a pré-escola e os Anos Iniciais do Ensino

Fundamental, com base no respeito à continuidade dos processos de aprendizagem e

desenvolvi- mento da criança, seus interesses e necessidades, priorizando a dimensão lúdica

no trabalho pedagógico, na perspectiva de garantir o direito de acesso aos diferentes

conhecimentos, sem antecipar conteúdos previstos para o Ensino Fundamental;

XIV. garantir condições para o trabalho e a organização de espaços e tempos que

assegurem à criança proteção contra qualquer forma de negligência no interior da Instituição

educativa, sendo que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, abandono,

mendicância, trabalho infantil, tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra a

criança serão, comunicados pela Instituição ao Conselho Tutelar, conforme o disposto na Lei

nº 8.069/90, acrescida pela Lei nº 13.010, de 26 de julho de 2014, e pela Lei Ordinária nº

9.132/12 de Goiânia GO.

Capítulo III

Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 9° - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão

mediante:

I. A aquisição, por parte do educando, dos processos formais de alfabetização, noções gerais

básicas de linguagens e seus códigos, da matemática e suas tecnologias, a com- preensão do

ambiente identitário, cultural, geográfico, cultural e histórico e da tecnologia;

II. O aprimoramento das formas de convivência escolar e social;

III. Articulação das vivências com os saberes e conhecimentos filosófico, social,

geográfico e historicamente construídos e acumulados;

IV. A assunção consciente da responsabilidade, valores e comportamentos éticos, do respeito à

diversidade e ao meio ambiente;

V. A construção progressiva da identidade pessoal e social.

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023

Capítulo IV Do Funcionamento

Art. 10° - A Instituição, a fim de atingir seus objetivos, funcionará no período diurno, em jornada parcial sendo, no turno matutino das 7h05 às 11h15 e vespertino das 13h às 17h15, e em jornada ampliada das 7h às 18h, atendendo crianças da Educação Infantil e os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Para os Anos Finais do Ensino Fundamental o horário é das 7h05 às 11h40, de segunda à sexta-feira e para atender os estudantes do Ensino Médio, o horário é no turno matutino das 7h05 às 12h30, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único - A organização dos agrupamentos na Educação Infantil, se dará por idade, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação de Goiânia.

- Art. 11 A matrícula é obrigatória na pré-escola a partir de 4 (quatro) anos de idade e no 1º ano do Ensino Fundamental a partir de 6 (seis) anos de idade, conforme a legislação.
- Art. 12 As atividades desenvolvidas aos sábados serão descritas na Proposta Político Pedagógica (PPP) e no Calendário Escolar.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA Capítulo I

Dos Profissionais da Educação Seção I

Da Direção

- Art. 13- A direção da Instituição é exercida por profissional com graduação na área da educação sendo em Pedagogia ou outra licenciatura.
 - Art. 14 São atribuições do Diretor:
 - I. responsabilizar-se pela administração da Instituição;
 - II. cumprir as leis de ensino e as determinações emitidas pelos órgãos competentes;
- III. representar oficialmente a Instituição perante as autoridades e outros órgãos; participar da discussão, elaboração e execução da Proposta Político Pedagógica;
 - IV. coletar, conhecer e interpretar a legislação;
- V. planejar as atividades administrativas e participar atividades pedagógicas em cooperação com a comunidade educacional;

- VI. alterar, conforme as necessidades da Instituição, horários de expediente dos funcionários, respeitados os preceitos legais;
- VII. supervisionar os atos educacionais que dizem respeito a administração, as atividades pedagógicas, bem como presidir reuniões;
- VIII. identificar, juntamente com os demais funcionários da Instituição, os problemas que possam ocorrer no processo ensino-aprendizagem e procurar saná-los;
 - IX. assinar, juntamente com a secretária, os documentos educacionais;
 - X. abonar ou justificar as faltas de professores e funcionários, na forma da lei;
- XI. divulgar o Regimento, a Proposta Político Pedagógica e outros documentos a todo pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, aos pais e/ ou responsáveis;
- XII. promover a participação da comunidade educacional no processo de discussão, elaboração, aprovação, execução, avaliação e reelaboração do Regimento e da Proposta Político Pedagógica;
 - XIII. zelar pela segurança no ambiente da Instituição;
 - XIV. apurar e/ou mandar apurar toda e qualquer irregularidade;
- XV. comunicar ao Conselho Tutelar qualquer suspeita ou confirmação de castigo físico, abandono, mendicância, trabalho infantil, abuso sexual, tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra a criança e o aluno
 - XVI. conhecer a legislação e normas que regem a Educação Básica
 - XVII. identificar as necessidades pedagógicas da Instituição e viabilizar soluções
- XVIII. prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente harmonioso
- XIX. acompanhar o cotidiano da sala de aula e o desenvolvimento dos alunos/crianças
- XX. ser parceira da coordenação pedagógica na gestão da aprendizagem dos alunos e o desenvolvimento das crianças;
- XXI. incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo material e o espaço necessário ao seu desenvolvimento,
 - XXII. gerenciar e articular o trabalho dos professores e coordenadores;
 - XXIII. manter a comunicação com as famílias e atendê-las sempre que necessário;

- XXIV. assegurar a participação da comunidade na Instituição;
- XXV. assegurar a formação continuada a todos os profissionais da Instituição;
- XXVI. executar outras funções inerentes ao seu cargo e resolver os casos omissos, de acordo com as disposições legais.

Seção II

Da Secretária Geral e/ou Auxiliar de Secretaria

- Art. 15 A Secretária Geral possui curso de graduação e foi indicada pela mantenedora.
 - Art. 16 São atribuições da Secretária Geral:
 - I. responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da Secretaria;
 - II. distribuir tarefas aos seus auxiliares;
- III. propor a Diretora as providências necessárias à melhoria do rendimento do trabalho;
- IV. solicitar a Diretora, em tempo hábil, a aquisição de livros impressos e todo material necessário ao desenvolvimento de suas atividades
 - V. zelar pela guarda dos documentos escolares;
- VI. redigir, subscrever e divulgar, por solicitação da Diretora, instruções e editais relativos à matrícula e inscrições diversas;
- VII. manter em dia o arquivo da escrituração, da correspondência da Instituição e da documentação dos alunos/crianças;
- VIII. fornecer, quando solicitado, dados relativos ao corpo discente, docente e da Instituição;
- IX. organizar a documentação do corpo docente, administrativo e técnico-pedagógico;
- X. providenciar relatórios, lavrar atas e termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar;
 - XI. encaminhar a Diretora os documentos a serem assinados:
 - XII. manter atualizado o arquivo de legislação e documentação da Instituição;
 - XIII. organizar os Diários de Classe e demais documentos;
 - XIV. assinar e expedir documentos educacionais;

- XV. secretariar as solenidades que forem promovidas pela Instituição;
- XVI. organizar a escala de férias dos auxiliares da secretaria e limpeza;
- XVII. participar da discussão, elaboração e execução da Proposta Político Pedagógica;
 - XVIII. executar outras tarefas pertinentes a sua função.

Seção III

Do (a) responsável pelos Serviços Gerais/ Higiene

- Art. 17 São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais e Higiene:
- I. zelar pela limpeza, higiene, conservação e manutenção da Instituição e de suas instalações, equipamentos e materiais;
 - II. encarregar-se da abertura e fechamento da Instituição;
 - III. executar o serviço da limpeza das dependências que lhe forem atribuídas;
- IV. verificar o funcionamento dos serviços de água, luz e esgoto, comunicando a Diretora ou a Secretária Geral qualquer irregularidade que venha ocorrer;
 - V. zelar pela conservação dos instrumentos de limpeza e do material de consumo;
- VI. utilizar Equipamentos de Proteção Individual EPI como luvas, botas e outros, conforme norma vigente
 - VII. participar da discussão, elaboração e execução da Proposta Político Pedagógica;
- VIII. buscar aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
 - IX. exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;
 - X. exercer outras atividades inerentes a sua função.
- Parágrafo Único A auxiliar de serviços gerais/higiene não assumirá outra função que não seja ligada à sua função de origem.

Seção IV

Da Coordenação Pedagógica

Art. 18 - A função de coordenação pedagógica da Instituição, que atende também a Educação Infantil é exercida por profissional com graduação em Pedagogia, mas a legislação admite, ainda, aqueles com Licenciatura Plena em outras áreas do conhecimento e Especialização em Educação Infantil para instituições que atendem a Educação Infantil.

Art. 19 - A Coordenação Pedagógica tem como funções: assessorar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas referentes ao processo educacional da Instituição.

Art. 20 - São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I. assessorar os diretores da Instituição;

II. verificar a integração das competências e das habilidades da Organização Curricular, observando o desenvolvimento delas;

III. administrar as relações interpessoais presentes no cotidiano da Instituição, intervindo quando necessário em favor do respeito e do bem comum;

IV. avaliar, analisar e intervir no trabalho de cada professor como também o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos/crianças;

V. colaborar na elaboração dos planejamentos e de atividades;

VI. promover reuniões de planejamento e formação para a equipe de profissionais, visando melhoria no contexto da aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos/crianças;

VII. promover reuniões e entrevistas com os pais, visando uma parceira, para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos (as) alunos/crianças;

VIII. participar do Conselho de Classe;

IX. zelar pelo uso e manutenção do acervo bibliográfico e recursos pedagógicos da Instituição;

X. verificar a regularidade dos registros nos diários e assiná-los;

XI. comunicar aos pais ou responsáveis, casos de alunos que necessitem de atendimentos específicos, sugerindo a busca por profissionais conforme a dificuldade apresentada;

XII. acompanhar, incentivar, propor, mediar e intervir nas ações pedagógicas buscando a garantia do processo ensino aprendizagem;

XIII. conduzir as reflexões, discussões, divisão do trabalho, mediar e intervir no processo de elaboração e revisão da Proposta Político Pedagógica;

XIV. supervisionar os atos educacionais que dizem respeito à administração, às atividades pedagógicas, bem como presidir reuniões;

XV. ouvir os/as professores/as em suas dificuldades pedagógicas e sobre as dificuldades dos alunos e subsidiá-los/as na busca das resoluções das dificuldades;

XVI. subsidiar o trabalho dos professores para a adaptação curricular de acordo com as necessidades específicas dos alunos/crianças;

XVII. avaliar o desempenho dos professores buscando o aprimoramento das relações profissionais e dos processos pedagógicos;

XVIII. manter e promover o relacionamento cooperativo e ético com seus colegas e demais membros da comunidade educacional;

XIX. exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade.

XX. exercer outras funções inerentes à sua função.

Seção V Do (a) Professor (a) na Educação Básica

Art. 21 – São atribuições do Professor:

I. participar do processo de elaboração, execução e avaliação da Proposta Político Pedagógica da Instituição;

II. planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integrada

- III. participar da proposição de diretrizes e projetos específicos da Instituição;
- IV. planejar e executar estudos contínuos, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagens e maior tempo de reflexão sobre as crianças/alunos;

V. identificar, em conjunto com a Coordenadora Pedagógica, casos de crianças/alunos que apresentem necessidades educacionais específicas e a definição de intervenções, recursos e ações para a efetivação do atendimento necessário;

VI. dialogar com os pais ou responsáveis sobre propostas de trabalho da Instituição, o desenvolvimento do processo educativo, as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças/alunos;

VII. manter atualizados os Diários de Classe e Relatórios Descritivos de Avaliação Individual das crianças/alunos registrando, sistematicamente, as ações pedagógicas, as

intervenções realizadas e o desempenho delas observando-se a avaliação contínua do processo educacional;

VIII. participar de todas as reuniões às quais for convocado;

IX. entregar na secretaria da Instituição, de acordo com o cronograma préestabelecidos, os documentos relacionados no inciso VII deste artigo;

X. participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;

XI. propor, analisar, discutir, apreciar e participar dos projetos específicos para a ação pedagógica;

XII. buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

XIII. conhecer e cumprir o Regimento, o Calendário Escolar, a Proposta Político Pedagógica e demais leis e normas relacionadas à educação;

XIV. promover e manter relacionamento cordial, ético e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade educacional;

XV. zelar, juntamente com a Coordenadora Pedagógica, pelo uso e manutenção do acervo bibliográfico e dos recursos pedagógicos da Instituição;

XVI. zelar, juntamente com o Auxiliar de Professor, do material das crianças/alunos;

XVII. exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;

XVIII. fazer a adaptação curricular das atividades de acordo com as necessidades específicas das crianças e dos educandos;

XIX. orientar o trabalho do Auxiliar de Professor;

XX. exercer outras atividades inerentes a sua função.

Parágrafo Único: As professoras da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem graduação em Pedagogia.

Art. 22 - A Instituição considera agentes do processo educativo, todos os profissionais que exercem atividade de docência ou que oferecem suporte pedagógico e técnico direto ou indireto, incluídas as atividades de direção ou de administração escolar, de

coordenação/orientação, além dos educandos, da família e dos representantes da comunidade

junto à Instituição.

Art. 23 - É considerada atividade de efetivo trabalho docente, qualquer ação efetuada

pelos professores, que propicie condições de aprendizagem com qualidade, em ambientes

escolares ou fora deles, desde que planejada, acompanhada e supervisionada pela Instituição,

a dizer:

a) Participar da elaboração da proposta pedagógica da Instituição;

b) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da Instituição;

c) Zelar pela aprendizagem dos alunos e o desenvolvimento das crianças;

d) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendi-

mento, no Ensino Fundamental;

e) Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

f) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e

desenvolvimento profissional.

Art. 24 - Compete aos professores, em suas atividades pedagógicas, criar e adotar

formas de trabalho cooperativo que desafiem a criatividade e estimulem real interesse em

aprender das (os) crianças/alunos, tais como:

a) Proporcionar mobilidade na composição de grupos nas salas de aula;

b) Propiciar aos alunos/crianças a exploração das diversas linguagens artísticas e literárias, de

acordo com as aptidões individuais;

c) Orientar a navegação e a pesquisa na realidade virtual;

d) Incentivar formas de investigação e experiências de pesquisa;

e) Utilizar espaços e materiais que ofereçam oportunidades de aprendizagem;

f) Promover debates e compartilhamento de experiências;

g) Promover a integração de todos os educandos/crianças, envolvendo e estimulando-os na

busca de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades;

h) Acompanhar o desenvolvimento individual de cada educando e de cada criança,

proporcionando-lhe progressiva autonomia.

Art. 25 - A formação exigida para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, far-

se-á em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena, em instituições de ensino

superior ou em institutos superiores, devidamente autorizados pelo Poder Público.

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023 Rua 103, SN, Unid. 103, Lote 01/09 - Parque Atheneu, Goiânia - GO, 74893-010

- Art. 26 A área de atuação docente nos Anos Finais do Ensino Fundamental, abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.
- Art. 27- A função do profissional que trabalha na Instituição quer seja da área pedagógica ou administrativa, bem como seu vínculo com a Instituição são assegurados, mediante registro em carteira de trabalho.

Seção VI Do (a) Auxiliar de Professor

- Art. 28 A função de Auxiliar de Professor será exercida por profissional que tenha formação mínima em Ensino Médio.
 - Art. 29 São atribuições do Auxiliar de Professor:
- I. participar da elaboração da Proposta Político Pedagógica da Instituição e dos planejamentos pedagógicos;
- II. participar de todas as reuniões para as quais for convocado (a) inclusive as de formação continuada;
- III. registrar e comunicar ao Professor qualquer alteração no comportamento da criança/aluno e a constatação de lesões corporais.
- IV. auxiliar o (a) Professor (a) no planejamento, no desenvolvimento das atividades, no processo avaliativo e no registro das atividades educacionais;
- V. auxiliar o (a) Professor (a) a promover o desenvolvimento integral das crianças/alunos articulando as ações de educar, cuidar e brincar;
 - VI. exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;
 - VII. zelar, juntamente com o Professor, do material das crianças e dos alunos.
- VIII. buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação dos seus conhecimentos;
 - IX. avaliar o seu desempenho junto aos seus pares;
- X. manter e promover um relacionamento cooperativo e ético com seus colegas e demais membros da comunidade educacional;
- Parágrafo único O (A) Auxiliar de Professor não substituirá o Professor em seus impedimentos.

Seção VII Dos (as) Profissionais de Apoio

Art. 30 - A função do Profissional de Apoio será exercida por profissional que tenha formação mínima no Ensino Médio.

Art. 31 - O (a) Profissional de Apoio tem a função de auxiliar e apoiar, de forma individual ou agrupada as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação que tenham necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, garantindo também os processos de interação delas com seus pares de agrupamento e a participação nas atividades coletivas;

Art. 32 - Quando for necessária a contratação de tradutores e intérprete de Libras, essa função poderá ser exercida por profissional que tenha formação mínima em Ensino Médio completo e Certificado de Proficiência em Libras.

TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS Capítulo I Da Proposta Político Pedagógica Seção I Para a Educação Infantil

- Art. 33 A Proposta Político Pedagógica fundamentar-se-á na educação da criança, compreendida como sujeito sócio-histórico e cultural e de direitos, que, nas interações, relações, vivências e práticas cotidianas, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói significados e sentidos sobre a natureza e a sociedade, apropriando e produzindo cultura e conhecimentos.
- Art.34 O envolvimento e a participação das famílias são efetivos na discussão, elaboração, execução e avaliação da Proposta Político Pedagógica.
- Art.35 A proposta de formação continuada da Instituição será construída e organizada de modo a estabelecer um processo de aprimoramento constante dos seus profissionais e a definição das ações, deve abarcar estudos sobre as especificidades das crianças/alunos, considerando as diferenças de classes sociais, de gênero, de etnias e de nacionalidades.
- Art. 36 A Proposta Político Pedagógica, conforme orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Resolução CME N. 120/2016, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I. Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem

comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II. Políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade do respeito

à ordem democrática;

III. Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de

expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 37- Compete à Instituição, conforme estabelece a Legislação Específica elaborar

e executar sua Proposta Político Pedagógica.

Art. 38- A Proposta Político Pedagógica da Instituição se atenta as características da

demanda atendida e a da região que a circunscreve.

Art. 39- A Proposta Político Pedagógica pauta-se nos princípios e incisos deste

Regimento, com vista à promoção e a interação das diferentes faixas etárias, proporcionando a

aprendizagem e o desenvolvimento da criança nos seus diversos aspectos.

Art. 40 - A Proposta Político Pedagógica foi organizada em consonância com a BNCC

e a Organização Curricular da Educação Infantil e contemplará a brincadeira e a interação das

crianças com o conhecimento nas suas diversas formas de expressão social, incluindo a música,

as artes visuais, a linguagem oral e a escrita, a dança, o cinema, o teatro, a literatura, os recursos

tecnológicos e midiáticos e outras atividades corporais; será organizada tendo por base os

Campos de Experiências, sendo:

1. O Eu, o outro e o nós

2. Corpo, gestos e movimentos

3. Traços, sons, cores e formas

4. Escuta, fala, pensamento e imaginação

5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

Art. 41- A Proposta Político Pedagógica da Educação Infantil tem como eixos

norteadores as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que:

I. promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências

sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da

individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II. favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio

por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III. possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com

a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV. recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas,

medidas, formas e orientações espaço temporais;

V. ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e

coletivas;

VI. possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia

das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII. possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais

que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da

diversidade;

VIII. incentivem a curiosidade, a exploração, a fantasia, o questionamento, a

indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e a

natureza;

IX. promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas

manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e

literatura:

X. promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da

biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos

recursos naturais;

XI. propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e

tradições culturais brasileiras;

Art. 42 - A Proposta Político Pedagógica se propõe a assegurar a interdisciplinaridade,

complementação, diversificação e a contextualização entre as diversas áreas do conhecimento.

Art. 43 - A Organização Curricular contempla a brincadeira e a interação das crianças,

com o conhecimento nas suas diversas formas de expressão social, incluindo a música, a arte

visual, a linguagem oral e a escrita, a dança, o cinema, o teatro, a literatura, os recursos

tecnológicos e midiáticos e outras atividades corporais.

Art. 44 - No processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental,

a Proposta Político Pedagógica apresenta formas para garantir a continuidade no processo de

aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem

antecipação de conteúdos trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 45 - A Instituição define e constrói sua identidade, missão, objetivos e políticas

norteadoras dos procedimentos pedagógicos e administrativos a serem adotados na Proposta

Político Pedagógica, como norma maior interna da Instituição e documento identificador da

mesma.

Art. 46- A Proposta Político Pedagógica será continuamente avaliada, bem como

reestruturada a cada ano letivo, por todos os atores/responsáveis, inclusive a comunidade

educacional e responsável pela sua elaboração e execução, com a finalidade de alcançar os

objetivos propostos.

Art. 47- O envolvimento e a participação das famílias devem ser efetivos na

elaboração, execução e avaliação da Proposta Político Pedagógica.

Parágrafo Único: A Instituição, utilizará metodologias mais ativas e as tecnológicas

digitais, além do Ensino Presencial, Híbrido ou Remoto, se assim for determinado, em função

de pandemias, conforme orientações dos conselhos de educação e órgãos normativos da saúde

e educação.

Art. 48 - A proposta de formação continuada da Instituição será construída e

organizada de modo a estabelecer um processo de aprimoramento constante dos nossos

profissionais e a definição das ações, abarcará também estudos sobre as especificidades dos

alunos, considerando as diferenças de classes sociais, de gênero, de etnias e de nacionalidades.

Parágrafo único: A proposta de formação continuada da Instituição irá abarcar

estudos sobre as especificidades das crianças, considerando as diferenças de classes sociais,

de gênero, de etnias, de nacionalidades, inclusive as relacionadas aos grupos itinerantes,

indígenas, quilombolas, do campo e as que dizem respeito às pessoas com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e as com restrições

alimentares.

Seção II

No Ensino Fundamental

Art. 49 - A Proposta Político Pedagógica, em consonância com a Resolução CEE

N.03/2018, constitui-se no documento-base que caracteriza a identidade institucional,

distingue sua maneira de ser e agir, estabelece as políticas educacionais e administrativas,

assumindo a função de compromisso institucional que a mantenedora e a escola assumem com

os alunos, as famílias e a comunidade, na busca da qualidade em todas as ações pedagógicas

planejadas e executadas pela unidade escolar, visando ao acolhimento, permanência e sucesso

do aluno no processo de ensino-aprendizagem.

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME N°168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023 Art. 50 - O PPP, após aprovado, será publicado em sites eletrônicos ou redes sociais

da Instituição, sendo garantido o acesso público aos educandos, aos docentes e profissionais

da Instituição e aos pais e/ou responsáveis.

Art. 51 - A organização curricular, no Ensino Fundamental, tem uma Base Nacional

Comum Curricular-BNCC e uma parte diversificada, que constituem um todo integrado, de

modo a oferecer no processo educativo conhecimentos e saberes universais, necessários ao ser

humano contemporâneo, junto com uma formação advinda das culturas e realidades regionais,

das demandas dos grupos sociais, das famílias e dos estudantes, de acordo com seu projeto de

vida, seus múltiplos interesses e a fase de seu desenvolvimento.

Art. 52 - A carga horária são de 800 (oitocentas horas) para o Ensino Fundamental

Anos Iniciais e 1000 (mil horas) para o Ensino Fundamental Anos Finais, que deve ser

cumprida em 200 dias letivos. O conteúdo em consonância com a Base Nacional Comum

Curricular-BNCC, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, se articula em áreas de

conhecimento:

I - Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;

II - Matemática e suas Tecnologias;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Ciências;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia;

V - Ensino Religioso.

Art. 53 - O conteúdo em consonância com a Base Nacional Comum Curricular-

BNCC, para os Anos Finais do Ensino Fundamental, se articula em áreas de conhecimento:

I - Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;

II - Matemática e suas Tecnologias;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia;

V – Ensino Religioso.

Art. 54 - O currículo da Base Nacional Comum Curricular abrange o ensino da Arte

(Artes visuais, teatro, dança e obrigatoriamente a música), a Educação Física e o Ensino

Religioso. O Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa.

Art. 55 - A Educação Física é componente obrigatório do currículo, sendo facultativa

a criança/educando apenas nas circunstâncias previstas na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais

- LDB.

Art. 56 - O Ensino Religioso, não confessional e ecumênico, é de oferta obrigatória,

vedada qualquer forma de fundamentalismo, proselitismo, assegurado o respeito as diversas

culturas e religiões e as outras de expressão do fenômeno religioso.

Art. 57 - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das

diferentes culturas e etnias na formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes

indígena, africana e europeia.

Art. 58 - O ensino da história e culturas indígena e afro-brasileira estão presente nos

conteúdos desenvolvidos no âmbito de todos os componentes curriculares, especialmente no

ensino de Arte, História, Língua Portuguesa, Geografia e Ensino Religioso, assegurando o

conhecimento e o reconhecimento da cultura desses povos na formação e constituição da

Nação, ampliando o leque de referências culturais do aluno, contribuindo para concepções de

mundo e construção de identidades mais plurais e solidárias.

Art. 59 - O Ensino Fundamental terá como ferramenta obrigatória a iniciação digital,

a aproximação ao uso das inovações tecnológicas e da comunicação virtual.

Art. 60 - A Instituição evitará ampliar as matrizes curriculares transformando em

componente curricular todo tema relevante da atualidade, quando pode ser abordado de forma

transversal e de maneira articulada, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum

Curricular e da parte diversificada.

Art. 61 - São considerados temas relevantes da atualidade a serem abordados de forma

transversal e de maneira articulada: cultura afro-brasileira e indígena, saúde, diversidade,

sexualidade, gênero, vida familiar, social e política, direitos das crianças e adolescentes,

educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito,

trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, drogas, prevenção ao bullying e direitos

dos idosos.

Art. 62 - A elaboração da proposta curricular precisa ser capaz de despertar o interesse

do aluno e motivá-lo, trabalhando as questões cognitivas a partir dos problemas da realidade,

de grandes eixos articuladores do conhecimento, de projetos interdisciplinares, de propostas

ordenadas em torno de conceitos-chave, de eventos que requerem múltiplas leituras e

diferentes olhares científicos e culturais.

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023

Art. 63 - A execução da proposta curricular será dinâmica, prevendo a mobilidade e

a flexibilização dos tempos e dos espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de

educandos, a adoção de diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados

suportes literários, as atividades que desafiam e mobilizam o raciocínio, as atitudes

investigativas, a busca e a descoberta das inovações tecnológicas, as abordagens

complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a Instituição e a comunidade, o

acesso aos espaços de expressão cultural, com a necessária mediação dos meios tecnológicos

disponibilizados pela era digital.

Art. 64 - Na organização curricular estará previsto os tempos e espaços adequados

para atividades culturais as mais diversas, que ampliem o conceito de sala e de aula, oferecendo

itinerários formativos dinâmicos e diversificados, incentivando pesquisas, olimpíadas do

conhecimento, semanas de ciência, participação em avaliações regionais, nacionais e

internacionais, visitas a centros culturais e contatos com o mundo da cultura e do trabalho.

Art. 65 - São princípios que orientam a organização curricular e sua execução:

a) A contextualização e problematização dos conhecimentos;

b) A inter e a transdisciplinaridade;

c) O diálogo e a diversidade entre os saberes, a vida real e as relações sociais;

d) O domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem as atuais relações de

produção.

Art. 66 - A inovação tecnológica e as tecnologias constituem ferramentas pedagógicas

que devem interagir e estar presentes nos diversos componentes curriculares.

Art. 67- O Ciclo de Alfabetização, correspondente ao 1º e 2º ano, assegurará aos

educandos percurso contínuo de aprendizagem, tornando imperativa a articulação de todas as

etapas da educação, dos anos do ciclo da alfabetização com os anos subsequentes do Ensino

Fundamental, garantindo qualidade a todas as etapas do nível da Educação Básica.

Parágrafo único. A passagem do ciclo da alfabetização para os anos subsequentes do

Ensino Fundamental merece especial atenção por parte a Instituição, a fim de que os docentes

conheçam a realidade dos alunos que estão saindo do ciclo de alfabetização e letramento e

possam melhor organizar as ações pedagógicas e o acompanhamento individualizado dos

educandos.

Art. 68 - O ciclo de alfabetização deve assegurar:

I - A alfabetização e o letramento;

II - A capacidade de pensar, escrever e comunicar-se com propriedade, desenvolvendo as

diversas formas de expressão, linguística, corporal e artística, introduzindo o aluno no domínio

da Língua Portuguesa, das operações Matemáticas, da Literatura, da Música e demais Artes e

da Educação Física.

III - A descoberta e o fortalecimento dos "traços de personalidade", habilidades não cognitivas,

fatores fundamentais para a formação do aluno como pessoa que vão caracterizando sua

singularidade e que irão favorecer o bom desempenho na escola, no trabalho e na vida.

Art. 69 - Entre as habilidades não cognitivas a serem trabalhadas destacam-se: a

perseverança (ser motivado, ter metas, persegui-las com disciplina e ser resiliente), o

autocontrole (controlar os impulsos), a extroversão (realizar o que planeja), o protagonismo

(tomar posição), a curiosidade (ter espírito investigativo), a cooperação (assumir o trabalho

em equipe), a espacialidade e a motricidade.

Art. 70 - As habilidades não cognitivas exigem do professor o empenho em adotar

modalidades pedagógicas peculiares, definindo expectativas claras para cada aluno, de acordo

com as potencialidades detectadas e criando ambientes em que o aluno se sinta capaz e feliz

em aprender.

Art. 71- No ciclo de alfabetização, os conteúdos cognitivos dos componentes

curriculares escolhidos tornam-se recursos didáticos, meios para conseguir o fim, que é a

alfabetização e o letramento, a correta articulação entre o pensamento, a fala e a escrita.

Art. 72 - Nos dois anos do ciclo da alfabetização, não haverá quebra de continuidade,

e não será admitida a retenção durante sua execução.

Art. 73 - Ao findar o ciclo, a Instituição irá:

a) Avaliar se o processo de alfabetização e letramento foi exitoso e, havendo lacunas, procurar

recuperá-las no tempo e formas que julgar mais adequadas para que a aprendizagem aconteça;

b) Elaborar, em relatório conclusivo do ciclo de alfabetização, a ser anexado ao histórico de

cada aluno, dossiê que indica os pontos positivos e as fragilidades no desenvolvimento

intelectual e comportamental do aluno, instrumento orientador para as ações pedagógicas a

serem desenvolvidas a partir da conclusão do ciclo de alfabetização.

TÍTULO VI DAS PROPOSTAS CURRICULARES

Capítulo I

Do Projeto Político Pedagógico para o Ensino Médio

- Art. 74° A abordagem do Projeto Político Pedagógico, como organização do trabalho da Instituição como um todo, está fundamentado nos seguintes princípios:
- I igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso escolar;
- II liberdade associado à ideia de autonomia. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V valorização do professor que se expressa em condições de trabalho (instalações físicas e materiais, relação adequada do número de estudante x professor na sala de aula e etc.), respeito ao trabalho docente e a formação (inicial e continuada) como elementos indispensáveis na profissionalização.
- VI- gestão democrática como princípio consagrado pela constituição vigente e pressupõe a participação dos representantes da comunidade escolar nas decisões/ações administrativa, pedagógica ali desenvolvidas;
- VII qualidade a todos com o desafio de propiciar uma qualidade efetiva que consolide a apropriação das bases científicas e culturais para o pleno exercício da cidadania.
- Art. 75° O projeto político pedagógico da Instituição deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.
- Art. 76° O projeto político pedagógico da Instituição precisa garantir a integração da Formação Geral Básica e os Itinerário Formativos. A composição curricular irá buscar a articulação entre os vários aspectos da vida cidadã (a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, o trabalho, a ciência e a tecnologia, a cultura e as linguagens) com as áreas de conhecimento.
- Art. 77º O projeto político pedagógico da Instituição aponta o desenho dos arranjos curriculares a serem oferecidos, bem como as estratégias para oferta de itinerários formativos.

Art. 78° - O projeto político pedagógico, na sua concepção e implementação, irá

considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes

ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

Parágrafo único: Periodicamente, a Instituição irá atualizar seu projeto político

pedagógico e dar-lhe publicidade à comunidade escolar e às famílias.

Art. 79º - O projeto político pedagógico da Instituição irá considerar:

I – atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas e de iniciação científica, vinculadas

ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;

II – problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e

ao desenvolvimento do espírito inventivo;

III – a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando

a aprendizagem limitada à memorização;

IV- valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;

V- comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e

da cidadania, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da

solidariedade;

VI- articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou

experimentais;

VII- integração com o mundo do trabalho considerando as necessidades e demandas do mundo

do trabalho em sua região;

VIII- utilização de diferentes tecnologias como processo de dinamização dos ambientes de

aprendizagem e construção de novos saberes;

IX- desenvolvimento da capacidade permanente de aprender a aprender, aprimorando a

autonomia dos estudantes:

X– atividades sociais que estimulem o convívio humano;

XI – avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, e entendida como processo de

caráter formativo, permanente e cumulativo;

XII – acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o desempenho, análise de

resultados e comunicação com a família;

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023 Rua 103, SN, Unid. 103, Lote 01/09 - Parque Atheneu, Goiânia - GO, 74893-010

XIII – atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que

o estudante tenha êxito em seus estudos;

XIV- reconhecimento e atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da

exclusão na sociedade brasileira:

XV - discussão de temas relativos a raça e etnia, religião, gênero, identidade de gênero e

orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam

para a igualdade e para o enfrentamento de preconceitos, discriminação e violência sob todas

as formas;

XVI – atividades intersetoriais, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde

sexual e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas;

XVII – participação social e protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de

suas unidades de ensino e de suas comunidades;

XVIII – condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da

escola efetivem as proposições do projeto;

XIX – o projeto de vida do estudante como uma estratégia pedagógica cujo objetivo é

promover o autoconhecimento do estudante e sua dimensão cidadã, de modo a orientar o

planejamento da carreira profissional almejada, a partir de seus interesses, talentos, desejos e

potencialidades.

Art. 80° - O projeto político pedagógico irá orientar os dispositivos, medidas e atos

de organização do trabalho escolar, os mecanismos de promoção e fortalecimento da

autonomia escolar, mediante a alocação de recursos financeiros, administrativos e de suporte

técnico necessários à sua realização e a adequação dos recursos físicos, inclusive organização

dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 81º - A proposta curricular da Instituição, precisa:

I - garantir o desenvolvimento das competências gerais e específicas estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular Ensino Médio (BNCC-EM) e no Documento Curricular para

Goiás - Etapa Ensino Médio DC-GOEM;

II - garantir ações que promovam:

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023 Rua 103, SN, Unid. 103, Lote 01/09 - Parque Atheneu, Goiânia - GO, 74893-010

III - a integração curricular, como estratégia de organização do currículo, em áreas do

conhecimento que dialoguem com todos os elementos previstos no projeto político pedagógico

na perspectiva da formação integral do estudante;

IV - cultura e linguagens digitais, pensamento computacional, a compreensão do significado

da ciência, das letras e das artes, das tecnologias da informação, da matemática, bem como a

possibilidade de protagonismo dos estudantes para a autoria e produção de inovação;

V - processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;

VI - a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e

exercício da cidadania;

VII - valorização das línguas, ciências e processos próprios de aprendizagens nas escolas

indígenas, além das áreas do conhecimento, competências, habilidades e itinerários formativos

correspondentes, como estabelece a BNCC-EM e o DC-GOEM;

VIII - a relevância de outros saberes nos currículos da educação escolar indígena, rural,

ribeirinha, assentados e outras comunidades levando-se em consideração outros saberes das

realidades dessas comunidades.

IX - adoção de metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que potencializem o

desenvolvimento das competências e habilidades expressas na BNCC-EM e o DCGOEM e

estimulem o protagonismo dos estudantes.

X - organizar os conteúdos, por meio de metodologias ativas e as formas de avaliação,

desenvolvidas através de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários,

projetos e atividades online, autoria, resolução de problemas, diagnósticos em sala de aula,

projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, de tal forma que ao final do

ensino médio o estudante demonstre:

XI - o alcance das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos

em cada ano de escolaridade;

XII - o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção

moderna;

XIII - as práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem;

XIV - o domínio das formas contemporâneas de linguagem;

XV - a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetem a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos, sociais e políticos; a educação financeira; trabalho e empreendedorismo e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática, entre outras, da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

XVI - considerar a formação integral do estudante, contemplando seu projeto de vida e sua formação geral;

XVII - considerar que a educação integral ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem e extrapola a ampliação do tempo de permanência na Instituição.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

Art. 82º - A Instituição irá oferecer oportunidades de formação continuada aos seus professores visando a implementação da Reforma do Ensino Médio, em especial, das suas mudanças curriculares e deverá ter como referência:

- I o Documento Curricular adotado;
- II as mudanças na estrutura dessa Etapa da Educação Básica;
- III o conhecimento sobre as adolescências e as juventudes que

frequentam o Ensino Médio;

- IV a utilização da chamadas novas Tecnologias da Informação e Comunicação TICs, nos processos educacionais;
- V a forma de lidar com a disciplina/indisciplina nos processos educacionais de adolescentes e jovens estudantes;
- VI o protagonismo dos/as professores/as nos processos de mudanças do Ensino Médio;
- VII o uso de metodologias ativas de aprendizagem;
- VIII o estudo sobre as áreas do conhecimento em especial àquela do/a professor/a;
- IX a inter e a transdisciplinaridade;
- X a concepção integral de educação.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS

Art. 83° - O currículo do Ensino Médio, conforme as Diretrizes Curriculares

Nacionais, é composto pela formação geral básica e pelos itinerários formativos,

constituindo sua proposta de ação educativa que integra os conhecimentos construídos e

acumulados pela sociedade.

Art. 84º - Atendidos os direitos e os objetivos de aprendizagem, instituídos pela

Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a Instituição adotará formas de organização e

propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto no exercício de sua

autonomia, na construção de sua proposta curricular e de suas identidades.

Art. 85° - O currículo irá contemplar tratamento metodológico que evidencie a

contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e

articulação entre diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas

e vinculando a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social e possibilitando o

aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências

pessoais, sociais e do trabalho.

Parágrafo único: As aprendizagens essenciais são as que desenvolvem

competências e habilidades entendidas como conhecimentos em ação, com significado para

a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e sócio emocionais, atitudes e valores

continuamente mobilizados, articulados e integrados, para resolver demandas complexas da

vida cotidiana, do exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho.

Art. 86° - A Instituição estabelecerá critérios próprios para que a organização

curricular ofertada possibilite o desenvolvimento das respectivas competências e

habilidades, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de

experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Art. 87º - A organização curricular por área do conhecimento não exclui os

componentes curriculares, mas, implica o fortalecimento das relações entre elas e a

contextualização para a apreensão e para a intervenção na realidade, devendo explicitar no

projeto político pedagógico e dispor de profissionais habilitados para o exercício da

docência.

Art. 88° - A formação geral básica é composta por direitos e objetivos de

aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), articulados como

um todo, laico, indissociável, enriquecidos pelo contexto histórico, econômico, social,

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023

ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada

por áreas de conhecimento, sendo:

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

Art. 89º - A Instituição organizará as áreas do conhecimento e os itinerários

formativos, considerando:

I - Linguagens e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para

aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos

curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas,

Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade,

artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as

possibilidades de oferta pelas instituições de ensino;

II - Matemática e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para

aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando

arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas,

funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia,

robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos,

dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de

ensino;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes

para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos

curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular,

quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de

fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e

parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as

possibilidades de oferta pelas instituições de ensino;

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes

para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos

curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos

políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros,

considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino.

Parágrafo único: Arranjo Curricular, entendido como a seleção de competências que

promovam o aprofundamento das aprendizagens essenciais demandadas pela natureza do

respectivo itinerário formativo.

Art. 90° - Os itinerários formativos serão classificados em dois tipos, sendo:

I - Itinerário de área do conhecimento que são arranjos curriculares que abrangem uma ou

mais áreas do conhecimento: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias;

ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas. Devem

contemplar o desenvolvimento das habilidades de um ou mais eixos estruturantes;

II - Itinerário de formação técnica e profissional com arranjos curriculares que abrangem os

cursos de formação inicial e continuada (FIC), ou de qualificação profissional técnica e de

educação profissional técnica de nível médio, com certificação expedida pela própria instituição

educacional ou em conjunto com a instituição de Educação Profissional conveniada.

Parágrafo único: A Instituição oferecerá dois Itinerários Formativos por áreas de

conhecimento, em conformidade com o seu Projeto Político Pedagógico e suas respectivas

condições de infraestrutura, recursos humanos e demandas locais. Não será oferecido Itinerário

de formação técnica e profissional.

Art. 91º - Os itinerários formativos irão considerar as demandas e necessidades do

mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua

inserção na sociedade e o contexto local.

Art. 92° - Os itinerários formativos serão orientados para o aprofundamento (Trilhas)

e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento que devem garantir a apropriação de

procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e

organizar-se em torno de um ou mais eixos estruturantes.

Art. 93º - A definição de itinerários formativos e dos seus respectivos arranjos

curriculares será orientada pelo perfil de saída almejado para o estudante com base nos

Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos, e será estabelecido pela Instituição,

considerando os interesses dos estudantes, suas perspectivas de continuidade de estudos no

nível pós-secundário e de inserção no mundo do trabalho.

Art. 94º - Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes

arranjos curriculares, dada a relevância do contexto local, da pesquisa, da demanda, da

organização e possibilidade dos sistemas de ensino.

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023 Rua 103, SN, Unid. 103, Lote 01/09 - Parque Atheneu, Goiânia - GO, 74893-010

Art. 95° - A Instituição definirá os critérios que possibilitem o currículo do ensino

médio considerar conteúdos e competências eletivas, complementares do estudante, como

forma de ampliação da carga horária do itinerário formativo escolhido, atendendo ao projeto de

vida do estudante.

Art. 96° - Para a oferta de itinerários formativos consideramos as possibilidades

estruturais e de recursos da Instituição podendo a mesma, se necessário, buscar parcerias entre

diferentes instituições de ensino, desde que sejam previamente credenciada/autorizada pelo

Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único: a Instituição oferecerá aos estudantes do ensino médio a opção de

dois Itinerários Formativos.

Art. 97º – Compete à Instituição orientar os estudantes no processo de escolha do seu

itinerário formativo, com direito a mudança de sua escolha do itinerário formativo ao longo de

seu curso pelo menos uma vez, desde que:

I - resguardadas as possibilidades de oferta da Instituição;

II - respeitado o instrumento normativo específico previsto (Resolução CEE N. 7 de 2021.)

Art. 98º - A Instituição irá garantir formas de aproveitamento de estudos realizados

com êxito para o estudante em processo de transferência entre instituições ou em caso de

mudança de itinerário formativo ao longo de seu curso.

Art. 99° - A Instituição poderá, futuramente, ofertar itinerários formativos integrados,

por meio de arranjos curriculares que combinem com diferentes áreas de conhecimento.

Art. 100° - A mobilidade dos itinerários formativos está prevista no projeto político

pedagógico com critérios definidos, a fim de resguardar a possibilidade de estudantes mudarem

seus percursos formativos sem prejuízo ao aproveitamento da carga horária.

Art. 101° - O currículo contemplará os itinerários formativos, obedecendo os seguintes

critérios:

I - os itinerários terão arranjos curriculares alinhados com o perfil de conclusão e com

alternativas de diversificação e de flexibilização curricular, de modo a ampliar as opções de

escolhas pelos estudantes;

II - no itinerário pode haver componentes curriculares e/ou projetos que possibilitem a

participação ativa dos estudantes na escolha e na construção curricular.

Art. 102º - Os Itinerários Formativos, com carga horária mínima de 1.200 horas,

serão organizados a partir de três eixos, sendo:

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023

I. Projeto de Vida

II. Trilhas de aprofundamento;

III. Eletivas.

Art. 103° - A Instituição irá orientar os estudantes, nos três anos do Ensino Médio, tanto na construção do seu Projeto de Vida quanto no processo de escolha dos Itinerários Formativos ofertados.

Seção I O Projeto de Vida

Art. 104° – O Projeto de Vida, elemento estruturador da proposta do novo Ensino Médio, será considerado e trabalhado como um componente curricular essencial para o

desenvolvimento do Protagonismo Juvenil.

Art. 105° – O Projeto de Vida está vinculado a um futuro e realizado pelos sujeitos no

presente, será estruturado de modo a promover ações que ajudem a atingir os objetivos dos

estudantes.

Art. 106º - O Projeto de Vida visa auxiliar nosso/a estudante a ser capaz de tomar

decisões e fazer escolhas fundamentadas na reflexão, no conhecimento e na consideração sobre

o coletivo e sobre si mesmo/a, aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e

aprender a ser.

Art. 107º - O Projeto de Vida, como proposta pedagógica e como um componente

curricular, é estruturado na concepção de educação integral passando pelos conceitos de

desenvolvimento sócio emocional e protagonismo juvenil.

Art. 108º – O Projeto de Vida não se limitará apenas a definir a carreira do/a estudante,

ele irá auxiliar na decisão de quem eles/as desejam ser, que valores querem construir em suas

vidas, que conhecimentos esperam ter constituído de maneira a ampliar seu repertório e que, no

conjunto, apoiarão na tomada de decisões sobre os diversos domínios de suas vidas.

Art. 109º - Serão utilizadas metodologias como reflexões individuais, diálogo e

pesquisa sobre temas de interesse dos/as estudantes, interação com pessoas de referência,

resolução colaborativa de problemas, projetos coletivos e diversas atividades mediadas pelo

professor/a com a intenção de trabalhar as dimensões do Projeto de Vida permitindo que os/as

jovens façam escolhas e tomem decisões.

Art. 110° - O Projeto de Vida atenderá a três dimensões essenciais, sendo:

I. A dimensão pessoal do sujeito – desenvolvendo-se o autoconhecimento, o autocontrole, a

autoconfiança;

II. . A dimensão social – com uma preocupação com competências e habilidades relacionadas

à interação social, comunitária e familiar além de desenvolver atitudes para uma convivência

cidadã a partir do conhecimento dos direitos e deveres constantes na sociedade;

III. A dimensão profissional – que envolve o mundo do trabalho, a continuidade dos estudos e

as redes profissionais a serem estabelecidas.

Art. 111º – A avaliação do componente Projeto de Vida será:

I. Diagnóstica: no início do processo formativo ao recolher, por exemplo, a percepção do/a

jovem sobre o novo componente curricular.

II. Formativa: ao longo do processo formativo englobando, por exemplo, auto avaliação,

avaliação entre os pares, participação e envolvimento nas atividades propostas.

III. Somativa: ao final do processo formativo, ao avaliar os produtos elaborados pelos/as

estudantes, entrega de portfólios etc.

Art. 112º – A avaliação do Projeto de Vida será qualitativa, considerando os conceitos

de comprometimento mínimo, parcial, satisfatório, total ou acima das expectativas.

Seção III

As Trilhas de Aprofundamento

Art. 113º – As Trilhas de aprofundamento são um conjunto de atividades educativas

que os/as estudantes podem escolher, conforme seu interesse, para aprofundar e ampliar a

aprendizagem em uma ou mais áreas do conhecimento, visando à formação integral dos/as

estudantes para que se tornem cidadãos/ãs autônomos/as, críticos/as e responsáveis consigo e

com o mundo.

Art. 114º - Na Trilha de Aprofundamento, o/a estudante terá a oportunidade de

percorrer até quatro eixos estruturantes como a Investigação Científica, os Processos Criativos,

a Mediação e Intervenção Sociocultural e o Empreendedorismo:

I - investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para

a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de

investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas,

e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da

qualidade de vida da comunidade;

II - processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na

construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou

produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou

mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões

e problemas identificados na comunidade;

IV - empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a

formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou

prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

Seção II As Eletivas

Art. 115° - As Eletivas são componentes curriculares de livre escolha dos/as estudantes

para fins de enriquecimento cultural, diversificação de experiências, aprofundamento e/ou

atualização de algum conhecimento específico pode estar ou não associado às trilhas do seu

Itinerário Formativo.

Art. 116° – As eletivas têm como objetivo discutir temas atuais e desenvolver

habilidades, atitudes e valores para enriquecer e aprofundar as aprendizagens da Formação

Geral Básica e/ou nas Trilhas de aprofundamento.

Art. 117º – As eletivas são também uma forma de estimular o/a estudante a desenvolver

o seu Projeto de Vida por meio de habilidades relacionadas às dimensões pessoal, profissional

e social.

Parágrafo único: as Eletivas serão ministradas por professores/as com formação na

área à qual a Eletiva se relaciona.

Art. 118º - As Eletivas possuem intencionalidade pedagógica, serão propostas pela

Instituição, serão planejadas e executadas de forma atrativa para que complementem o ensino-

aprendizagem, possibilitado pela Formação Geral Básica e pelas trilhas de aprofundamento, ao

mesmo tempo em que também buscam garantir a autonomia da Instituição e dos/as estudantes

ao escolherem conforme, sua realidade e suas necessidades pedagógicas.

Parágrafo único: A Instituição oferecerá dois componentes curriculares eletivos, por

série, para que o/a estudante escolha qual irá cursar.

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023

Art. 119º - Para a construção do componente curricular eletivo, os/as professores/as e

a Instituição farão um diagnóstico com o objetivo de identificar pontos de atenção e interesse

dos/as estudantes, posteriormente construirão um plano de curso/anual propondo Eletivas que

fortaleçam as áreas do conhecimento da Formação Geral Básica e das trilhas de

aprofundamento.

Art. 120° – No trabalho com as eletivas a Instituição utilizará metodologias

diversificadas como trabalhos de campo, grupos de pesquisa, clubes de leitura, dinâmicas,

gincanas, processos de produção de jornais/rádio escolares, entre outras que fundamentais para

aperfeiçoar o modo como o conhecimento é socializado com os/as estudantes.

Art.121º - Para o processo avaliativo das eletivas a Instituição utilizará alguns

mecanismos, tais como:

I. devolutivas aos/às estudantes, pós acompanhamento de sua evolução ao longo das Eletivas

para que percebam seus avanços e pontos de atenção;

II. registros de um nível mínimo de frequência e participação nas atividades visando mais

engajamento dos/as jovens do que um critério de avaliação da Eletiva;

III. uso de instrumentos de observação e auto avaliação para mensurar resultados que estejam

alinhados à natureza das Eletivas e;

IV. análise do envolvimento pessoal do/a estudante, bem como sua disposição em contribuir

coletivamente e participar da elaboração do produto final da Eletiva escolhida.

Art. 122º - Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do Ensino Médio,

a Instituição poderá reconhecer competências e programas de aprendizagem ofertadas pelas

entidades elencadas no Art. 430 da CLT, desde que previstos no Projeto Político Pedagógico e

no Plano de Curso, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, mediante as

seguintes formas de comprovação:

I. Demonstração prática;

II. Experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente

escolar;

III. Atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;

cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;

IV. Estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;

V. Cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por

tecnologias.

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023

Parágrafo Único: A Instituição, utilizará metodologias mais ativas e as tecnológicas digitais, além do Ensino Híbrido ou presencial, conforme orientações dos conselhos de educação e órgãos normativos da saúde e educação.

Capítulo V Da articulação do Ensino Médio com a Educação Profissional

Art. 123° - O currículo do Ensino Médio, atendidas as exigências curriculares e de carga horária da Base Nacional Comum Curricular, contemplará dois itinerários formativos articulados aos conteúdos das áreas de conhecimento, conforme a legislação pertinente, que melhor respondam às exigências do estudante, às demandas regionais e às possibilidades da Instituição.

Capítulo VI Da carga horária no Ensino Médio

Art. 124º - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar função formativa inclusiva para todos os educandos, sejam adolescentes, jovens ou adultos, atendendo aos diferentes sujeitos, mediante diversificadas formas e metodologias pedagógicas.

Art. 125° - No Ensino Médio regular a duração é de 3 anos, com carga horária mínima total de 3.000 horas-relógio, sendo 1.800 horas destinadas a Formação Geral Básica e 1.200, no mínimo destinadas aos Itinerários Formativos, distribuídas nos três anos, de 200 dias letivos cada, de efetivo trabalho educacional.

Título VII

Do processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento da criança/aluno

Capítulo I Na Educação Infantil

Art. 126° - A avaliação na Educação Infantil é contínua, descritiva, de caráter formativo, e tem como função possibilitar intervenções pedagógicas necessárias ao processo de aprendizagens e desenvolvimento da criança e o redimensionamento da Proposta Político Pedagógica, das ações dos gestores, professores e demais profissionais da educação, sempre que necessário.

Art. 127 - No processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento da

criança serão utilizados múltiplos instrumentos de registros, como caderno de bordo,

fotografias e produções das crianças, registro descritivo e observação direta.

Art. 128º - A avaliação será realizada bimestralmente, mediante acompanhamento e

registro, em documento específico denominado "Relatório Individual Descritivo da Avaliação

do Desenvolvimento da Criança", tomando como referência os objetivos estabelecidos para

essa etapa da educação, sem propósito de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino

Fundamental.

Art. 129° - A avaliação na Educação Infantil é conduzida, prioritariamente, para o

redimensionamento das ações do (a) profissional da educação, da Proposta Político

Pedagógica, bem como para o acompanhamento da criança pela família acerca de suas

dificuldades e possibilidades, ao longo do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 130° - A avaliação é desenvolvida de modo integrado, isto é, como uma atividade

permanente, global, presente em todos os momentos da atividade pedagógica.

Art. 131º - Todos os participantes da ação educativa são avaliados em momentos

individuais e coletivos.

Art. 132º – Os registros bimestrais, descritivos, cumulativos da aprendizagem e

desenvolvimento da criança, bem como suas produções, durante as etapas do trabalho

pedagógico serão sistematizados e apresentados aos pais e/ou responsáveis, ao final de cada

bimestre.

Art. 133° – A Instituição expedirá documentação específica que explicita o processo

de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Capítulo II

No Ensino Fundamental

Art. 134º - Em todas as etapas da Educação Básica o processo avaliativo tem dupla

função:

a) Diagnóstica: quando a Instituição avalia a si mesma, revelando os principais fatores que

facilitam ou dificultam a aprendizagem do aluno, tais como deficiências do educando ou da

Instituição, limitações dos docentes, inobservância das diretrizes curriculares, precariedade

dos recursos físicos, metodológicos ou laboratoriais;

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023

b) Formativa: levando necessariamente o Conselho de Classe a uma constante revisão do

planejamento e execução das ações pedagógicas.

Art. 135° - É meta da Instituição, procurar que todo educando seja matriculado no

ano/série de acordo com sua idade e obtenha êxito na aprendizagem, sendo a retenção ou

reprovação consideradas exceções e não regra.

Art. 136º - Os índices altos de retenção, evasão, faltas e transferências constituem-se

em indicadores não somente do fracasso do aluno, mas de fragilidades nas ações pedagógicas

adotadas pela Instituição: no desempenho dos docentes, na elaboração ou execução da PPP e

Regimento, nos processos de recuperação imediata ou de outros fatores que exigem do

Conselho de Classe e da Coordenação Pedagógica um imediato diagnóstico e intervenção que

atualizem o planejamento, a execução e a avaliação da prática pedagógica.

Art. 137º - São critérios comuns às formas de avaliação do Ensino Fundamental:

I - A avaliação discente é ação diagnóstica que visa à melhoria da aprendizagem do aluno e

do ato docente, bem como à atualização constante dos processos educacionais da Instituição;

II - A avaliação do desempenho do aluno será contínua, cumulativa, com prevalência dos

aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

III - A verificação da aprendizagem é instrumento decisivo para aceleração de estudos dos

alunos com atraso escolar ou para aplicação do processo de classificação/reclassificação;

IV- O aproveitamento dos estudos, dos conhecimentos e das experiências adquiridas no

trabalho e na vida, de maneira formal e informal, deve ser consequência do processo avaliativo

da Instituição;

V - A avaliação será adaptada às capacidades e limitações físicas ou psicossociais de cada

aluno, onde a prova escrita não será a única modalidade de avaliação de desempenho, tendo a

Instituição total liberdade de optar por instrumentos outros que valorizem a oralidade, a

criatividade, o protagonismo e modalidades de comunicação mais adequadas às condições do

educando;

VI - A recuperação da aprendizagem será efetuada de imediato no momento em que for

detectada, de preferência no Conselho de Classe realizado a cada bimestre, e exige

acompanhamento individual do desempenho do aluno, recorrendo a processos de recuperação

personalizada, especial, durante todo o período letivo, em sala, no turno com programas

especiais;

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023 Rua 103, SN, Unid. 103, Lote 01/09 - Parque Atheneu, Goiânia - GO, 74893-010

VII - A avaliação dos alunos submetidos a tratamento de saúde física e psicológica será

personalizada, adequada às limitações que apresentam, observadas as prescrições e

recomendações dos profissionais de saúde que lhes prestam atendimento e devendo a Instituição

alertar a família quando for necessária a orientação destes profissionais;

VIII - O aluno, em caso de retenção, terá assegurado o aproveitamento de componentes

curriculares em que houve aprovação.

Art. 138° - A avaliação da aprendizagem escolar, nos termos legais, é processo

diagnosticador, formativo e emancipador, será realizada com absoluta prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos formativos sobre os informativos, visando a busca de

subsídios para o aprimoramento do processo educacional e para a avaliação institucional.

Parágrafo único - Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em

momentos individuais e coletivos.

Art. 139º - A avaliação dos educandos do Ensino Fundamental, a ser realizada pelos

professores e pela Instituição como parte integrante da proposta curricular e de implementação

do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I. assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e

diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as

necessidades dos educandos;

c) criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e

redirectionar o trabalho docente;

d) manter a família informada sobre o desempenho dos educandos;

e) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive

em instâncias superiores à Instituição, revendo procedimentos sempre que as reivindicações

forem procedentes.

II. utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro

descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas,

questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características

de desenvolvimento do educando;

III. fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os

quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais, tal

como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV. assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento

escolar recebam atendimento ao longo do ano;

V. prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao

período letivo, como determina a Lei de Diretrizes e Bases;

VI. assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo

do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção

por faltas.

Art. 140° - O processo de avaliação da aprendizagem escolar irá considerar,

cotidianamente, a efetiva presença e a participação do aluno nas atividades escolares; a

capacidade de se apropriar dos conteúdos disciplinares inerentes ao ano/série, visando à

aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento das habilidades de ler, escrever e interpretar e

criar, a aquisição de atitudes e de valores indispensáveis ao pleno exercício da cidadania,

comunicação com os colegas, com os professores, com os auxiliares educativos e com a

sociedade.

Art. 141° - No Ensino Fundamental o resultado das avaliações é expresso em notas de

0,0 (zero) a 10,0 (dez). As notas obtidas nos quatro bimestres serão somadas e depois divididas

por quatro, obtendo assim a Média Anual Final.

a) MAF = NB1 + NB2 + NB3 + NB4

4

Art. 142º - Será considerado promovido para o ano/série subsequente o aluno que

obtiver, ao final do ano, média igual ou superior a 6,0 (seis) e apresentar 75% (setenta e cinco)

de frequência em relação ao total de horas letivas.

Art. 143° - O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) e média

inferior a 6,0 (seis) poderá ser promovido, se submetido aos procedimentos de recuperação

previstos nesse Regimento.

Art. 144º - Será igualmente promovido o aluno com excesso de faltas, se o Conselho

de Classe considerar que essa circunstância não comprometeu a possibilidade de seu

prosseguimento no estudo.

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023 Rua 103, SN, Unid. 103, Lote 01/09 - Parque Atheneu, Goiânia - GO, 74893-010

Capítulo III Ensino Médio

Art. 145° - Em todas as etapas da Educação Básica o processo avaliativo tem dupla

função:

I. Diagnóstica: quando a Instituição avalia a si mesma, revelando os principais fatores

que facilitam ou dificultam a aprendizagem do estudante, tais como deficiências do educando

ou da instituição, limitações dos docentes, inobservância das diretrizes curriculares,

precariedade dos recursos físicos, metodológicos ou laboratoriais;

II. Formativa: levando necessariamente o Conselho de Classe a uma constante revisão

do planejamento e execução das ações pedagógicas.

Art. 146º - É meta da Instituição, procurar que todo educando seja matriculado na série

de acordo com sua idade e obtenha êxito na aprendizagem, sendo a retenção ou reprovação

consideradas exceções e não regra.

Parágrafo único. Índices altos de retenção, evasão, faltas e transferências constituem-

se em indicadores não somente do fracasso do estudante, mas de fragilidades nas ações

pedagógicas adotadas pela Instituição no desempenho dos docentes, na elaboração ou execução

do PPP e Regimento, nos processos de recuperação imediata ou de outros fatores que exigem

do Conselho de Classe e da Coordenação Pedagógica um imediato diagnóstico e intervenção

que atualizem o planejamento, a execução e a avaliação da prática pedagógica.

Art. 147º - São critérios comuns às formas de avaliação do Ensino Médio:

I. A avaliação discente é ação diagnóstica que visa à melhoria da aprendizagem do

estudante e do ato docente, bem como à atualização constante dos processos educacionais da

Instituição;

II. A avaliação do desempenho do estudante deve ser contínua, cumulativa, com

prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

III. A verificação da aprendizagem é instrumento decisivo para aceleração de

estudos dos estudantes com atraso escolar ou para aplicação do processo de

classificação/reclassificação;

V. O aproveitamento dos estudos, dos conhecimentos e das experiências adquiridas

no trabalho e na vida, de maneira formal e informal, deve ser consequência de processo

avaliativo da Instituição;

V. A avaliação será adaptada às capacidades e limitações físicas ou psicossociais de

cada estudante, a prova escrita não sendo a única modalidade de avaliação de desempenho,

tendo a Instituição total liberdade de optar por instrumentos outros que valorizem a oralidade,

a criatividade, o protagonismo e modalidades de comunicação mais adequadas às condições do

educando;

VI. A recuperação da aprendizagem será efetuada de imediato no momento em que

for detectada, de preferência no Conselho de Classe realizado a cada bimestre, e exige

acompanhamento individual do desempenho do estudante, recorrendo a processos de

recuperação personalizada, especial, durante todo o período letivo, em sala, no turno com

programas especiais;

VII. avaliação dos estudantes submetidos a tratamento de saúde física e psicológica

será personalizada, adequada às limitações que apresentam, observa- das as prescrições e

recomendações dos profissionais de saúde que lhes prestam atendimento e devendo a escola

alertar a família quando for necessária a orientação destes profissionais;

VIII. O estudante, em caso de retenção, terá assegurado o aproveitamento de

componentes curriculares em que houve aprovação.

Art. 148° - A avaliação da aprendizagem escolar, nos termos legais, é processo

diagnosticador, formativo e emancipador, será realizada de forma contínua e cumulativa-

mente, e com absoluta prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos

formativos sobre os informativos, visando a busca de subsídios para o aprimora- mento do

processo educacional e para a avaliação institucional.

Art. 149º -Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos

individuais e coletivos.

Art. 150° - A avaliação dos estudantes do Ensino Médio, nos componentes curriculares

referente a formação geral básica, a ser realizada pelos professores e pela Instituição como parte

integrante da proposta curricular e de implementação do currículo, é redimensionadora da ação

pedagógica e deve:

I. assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e

diagnóstica, com vistas a:

a. identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023

b. subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as

necessidades dos educandos;

c. criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e

redirecionar o trabalho docente;

d. manter a família informada sobre o desempenho dos educandos;

e. reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive

em instâncias superiores à Instituição, revendo procedimentos sempre que as reivindicações

forem procedentes.

II. utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro

descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, exercícios, provas, questionários,

simulados, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de

desenvolvimento do educando;

III. fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os

quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais, tal

como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV. assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor

rendimento escolar recebam atendimento ao longo do ano;

V. prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao

período letivo, como determina a Lei de Diretrizes e Bases;

VI. assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do

ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a

retenção por faltas.

Art. 151º - O processo de avaliação da aprendizagem escolar, nos componentes

curriculares referente a formação geral básica irá considerar, cotidianamente, a efetiva presença

e a participação do estudante nas atividades escolares; a capacidade de se apropriar dos

conteúdos disciplinares inerentes à série, visando à aquisição de conhecimentos, o

desenvolvimento das habilidades de ler, escrever e interpretar e criar, a aquisição de atitudes e

de valores indispensáveis ao pleno exercício da cidadania, comunicação com os colegas, com

os professores e com a sociedade.

Art. 152° - No Ensino Médio, nos componentes curriculares referentes a formação

geral básica, o resultado das avaliações é composto em notas somativas. A média obtida em

cada bimestre é composta pela soma instrumentos avaliativos sendo: simulado, prova e

avaliação contínua em realizações de projetos interdisciplinares, outros projetos, lista de exercícios, produção, interação, assiduidade, a somatória das avaliações de cada bimestre é resultante de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 153° - As notas obtidas nos quatro bimestres serão somadas e depois divididas por quatro, obtendo assim a Média Anual Final.

a) MAF = NP1 + NP2 + NP3 + NP4

4

Art. 154°- Será considerado promovido para a série subsequente o estudante que obtiver, ao final do ano, média igual ou superior a 6,0 (seis) e apresentar 75% (setenta e cinco) de frequência em relação ao total de horas letivas.

Art. 155° - O estudante com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) e média inferior a 6,0 (seis) poderá ser promovido, se submetido aos procedimentos de recuperação previstos nesse Regimento.

Art. 156° – O estudante com excesso de faltas, será igualmente promovido se o Conselho de Classe considerar, após avaliação criteriosa, que essa circunstância não comprometeu a possibilidade de seu prosseguimento no estudo.

Art. 157º – A avaliação referente aos Itinerários Formativos será qualitativa, a Instituição utilizará registros descritivos sobre a participação e envolvimento nas atividades, instrumentos de observação e auto avaliação.

Art. 158º – A avaliação do componente Projeto de Vida será:

- I. Diagnóstica: no início do processo formativo ao recolher, por exemplo, a percepção do/a jovem sobre o novo componente curricular.
- II. Formativa: ao longo do processo formativo englobando, por exemplo, auto avaliação, avaliação entre os pares, participação e envolvimento nas atividades propostas.
- III. Somativa: ao final do processo formativo, ao avaliar os produtos elaborados pelos/as estudantes, entrega de portfólios etc.
- Art. 159° A avaliação do Projeto de Vida será qualitativa, considerando os conceitos de comprometimento mínimo, parcial, satisfatório, total ou acima das expectativas.
- Art. 160° Para o processo avaliativo das Eletivas a Instituição utilizará alguns mecanismos, tais como:

I. Devolutivas aos/às estudantes, pós acompanhamento de sua evolução ao longo das Eletivas

para que percebam seus avanços e pontos de atenção;

II. Registros de um nível mínimo de frequência e participação nas atividades visando mais

engajamento dos/as jovens do que um critério de avaliação da Eletiva;

III. Instrumentos de observação e auto avaliação para mensurar resultados que estejam

alinhados à natureza das Eletivas e;

IV. Análise do envolvimento pessoal do/a estudante, bem como sua disposição em contribuir

coletivamente e participar da elaboração do produto final da Eletiva escolhida.

Capítulo III

Da Recuperação no Ensino Fundamental

Art. 161º - A recuperação, parte integrante do processo de produção do conhecimento,

é entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem

e deve ocorrer:

I. de forma contínua, nos ambientes pedagógicos, em que o docente, a partir da ação

educativa desencadeada, criará situações desafiadoras e dará atendimento ao educando que dele

necessitar, por meio de atividades diversificadas;

II. como definida no cronograma de atividades da Instituição;

III. como disposto na Proposta Político Pedagógica, abrangendo aspectos complementares da

recuperação entendida no processo de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano

da escola.

Art. 162º - A recuperação abrangerá os conteúdos curriculares do ano para os

educandos, exigida a frequência mínima do total de horas letivas para aprovação.

Art. 163º - A recuperação será realizada no decorrer do ano letivo, visando superar as

dificuldades detectadas no processo ensino aprendizagem, respeitando a diversidade de

características e de necessidades do aluno.

Art. 164º - As atividades de recuperação serão realizadas em horário regular de aulas,

com caráter preventivo e de orientação de estudos.

Art. 165° - As atividades de recuperação ocorrem por meio de revisão e recapitulação

dos conteúdos, avaliações, pesquisas, atividades individuais e em grupo, estudos e atividades

programadas, dirigidas e orientadas especialmente para essa finalidade.

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023 Rua 103, SN, Unid. 103, Lote 01/09 - Parque Atheneu, Goiânia - GO, 74893-010 Art. 166° - A média da avaliação de recuperação anual será somada à média final obtida, divida por 2 e deverá gerar nova média final:

a) MRF = MRA + MF

2

Capítulo IV Da Promoção no Ensino Fundamental e Médio

Art. 167º - A promoção do aluno do Ensino Fundamental do 3º ano ao 9º ano e Ensino Médio, para o ano seguinte, ocorre após vencer os requisitos pré-estabelecidos, em função da média mínima pré-fixada, associada à apuração da assiduidade.

Art. 168° - O aluno que obtiver Média Final inferior a 6,0 (seis) poderá ser promovido, se considerado capaz de frequentar o ano seguinte, após análise criteriosa feita pelo Conselho de Classe.

Título VII

Da classificação, da reclassificação, do avanço e da aceleração no Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 169º - Classificação, reclassificação, avanço e aceleração são instrumentos legais que regulamentam o ingresso e o desenvolvimento do aluno no Ensino Fundamental.

Art. 170°- Classificação, reclassificação e avanço exigem avaliação qualitativa individual que defina o grau de experiência e desenvolvimento do candidato e deve obrigatoriamente:

- a) Ser definida e regulamentada na PPP da Instituição;
- b) Ser determinada pela Instituição e validada pelo Conselho de Classe;
- c) Abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular;
- d) Ser realizada por uma Comissão de docentes da unidade, nomeada pela Instituição, a qual se responsabilizará, para efeitos legais, pelos conteúdos aferidos e conceitos ou notas emitidas;
- e) Ser detalhadamente explicitada e comunicada com devida antecedência ao aluno e aos pais ou responsáveis;
 - f) Ter seus resultados registrados em ata e arquivados no dossiê do aluno.

Parágrafo único. O aluno não pode ser reclassificado para um ano mais elevado, na hipótese de encontrar-se retido ou em progressão parcial.

Art. 171º - A Instituição assegurará aos alunos portadores de altas habilidades e de superdotação, desde que documentalmente comprovadas pelas instâncias e profissionais competentes, o direito à avaliação que favoreça a progressão nos estudos e a devida certificação.

Capítulo I

Da Classificação e da Reclassificação para o Ensino Fundamental e Ensino Médio

- Art. 172° Classificação é o processo legal mediante o qual o aluno é posicionado numa unidade escolar, na série ou etapa a que faz jus, e pode ser feita em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental:
- I. Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior na própria escola;
- II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, de outros sistemas de ensino ou vindos do exterior;
- III. Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.
- Art. 173° A verificação do grau de desenvolvimento e da experiência dos alunos que se submeterem à classificação, no ato da matrícula, deve abranger a Base Nacional Comum Curricular.
- Art. 174º As provas para efeito de Classificação ou Reclassificação são elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em Ata própria e arquivadas no dossiê do educando.
- Art. 175° A avaliação será realizada por banca examinadora, composta de professores das áreas do conhecimento objeto de avaliação, que se responsabilizarão para todos os fins legais, por seu conteúdo e conceitos ou notas emitidas.
- Art. 176º A classificação, a reclassificação e o avanço exigem avaliação qualitativa individual que defina o grau de experiência e desenvolvimento do aluno e deve obrigatoriamente estar definida e regulamentada no PPP da Instituição.
- Art. 177º A reclassificação é o processo legal mediante o qual o aluno é reposicionado em ano ou etapa mais adiantada daquela indicada na seriação do seu histórico escolar, por possuir competências mais avançadas e se aplica ao aluno já inserido no processo de escolarização, sendo efetuada pela escola no início do período letivo, excluído o primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 178° - O aluno oriundo de outra unidade escolar, do Brasil ou do exterior, poderá, no ato da matrícula, ter verificado seu grau de desenvolvimento e de experiência por meio de provas e deve abranger a Base Nacional Comum Curricular.

Capítulo II Do Avanço no Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 179° – Avanço é o processo legal, pelo qual o aluno, mediante verificação de aprendizado, no decorrer do período letivo, é matriculado em série ou período mais adiantado, por possuir grau de desenvolvimento e rendimento escolar superior ao exigido na série que está cursando.

Parágrafo único: Os procedimentos adotados para o avanço são registrados em Ata, lavrada para esse fim, devendo anexar-se uma cópia à pasta individual do aluno.

Capítulo III Da Aceleração no Ensino Fundamental

Art. 180° - A Aceleração é um instrumento legal que regulamenta o ingresso e o desenvolvimento do aluno na Educação Básica.

Art. 181º - Aceleração é programa institucional "de dimensão coletiva" da Instituição, prevista na PPP e no Regimento da Instituição, destinado aos alunos com defasagem na idade/série, visando à sua melhor adequação e à obtenção de competências da educação básica em períodos mais céleres, por meio de uso de tempos, espaços e metodologias educacionais apropriadas.

Capítulo IV Do Aproveitamento de Estudos no Ensino Fundamental

- Art. 182 O aproveitamento de estudos é o processo que a unidade escolar adota, no uso de sua autonomia, para reconhecer estudos e cursos como válidos, mediante avaliação documental e complementação de estudos, quando considerados necessários.
- Art. 183 O aproveitamento de estudos é feito mediante observação dos seguintes procedimentos:
- I Apresentação de documentos de estudos concluídos com êxito em quaisquer cursos ou exames, legalmente autorizados, no mesmo nível;
- II Análise dos documentos comprobatórios dos estudos referentes aos componentes curriculares, séries, ciclos ou etapas ou outras formas de organização de ensino e compatibilizá-los com os conteúdos da proposta curricular da Instituição.

Parágrafo único – os documentos são, entre outros: histórico escolar, certificados e

programas de ensino.

Art. 184 – O aproveitamento de estudos não formais, de candidatos que comprovem

experiência e conhecimento que permitam sua matrícula na série ou período adequado é feita

por comissão da própria Instituição.

Parágrafo Único: A decisão, lavrada em ata, datada e assinada pela comissão

avaliadora, será de imediato lançada no histórico escolar do aluno.

Capítulo V

Da Progressão Parcial no Ensino Fundamental

Art. 185 - A progressão parcial, prevista também na PPP, é o procedimento que permite

a promoção do educando nos componentes curriculares e conteúdo em que demonstrou domínio

adequado, e a sua retenção naqueles em que ficou evidenciada deficiência ou lacuna de

aprendizagem, é atividade docente e exige programação pedagógica específica.

Art. 186 - A progressão parcial é instrumento de ensino/aprendizagem, sua frequência

não se vincula aos dias do período letivo regular, podendo ser desenvolvida com encontros

periódicos por meio de estudo orientado, em dias e horários compatíveis para a Instituição e

para o educando.

Art. 187 – A progressão parcial será efetuada em, no máximo, dois componentes

curriculares da Base Nacional Comum Curricular, sendo que este limite não se aplica à parte

diversificada.

Art. 188 - A forma e as regras de aplicação da progressão parcial são decisões

devidamente motivada e fundamentada do Conselho de Classe a que o aluno pertence, cabendo

à Instituição definir os conteúdos a serem recuperados, o programa de estudos, os tempos de

execução, a escolha dos professores, a forma de acompanhamento do aluno, a homologação do

resultado final e seu lançamento no histórico escolar do aluno.

Art. 189 - No ato da matrícula do aluno, a Instituição dará ciência à família de que a

progressão parcial deve ser realizada durante o ano letivo.

Art. 190 - Sua realização será precedida de uma proposta oficial de programa de

estudo, com ciência ao aluno e à família, a eles apresentada pela Instituição, definindo

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023

metodologia, prazo de execução e acompanhamento, e formas de avaliação, com

documentação em ata.

Art. 191 - O regime de progressão parcial pode ser realizado a partir da conclusão do

período letivo em que o aluno ficou de progressão, devendo ser concluído antes ou durante o

período letivo imediatamente posterior, preferencialmente na Instituição onde estiver

matriculado.

Art. 192 - A Instituição em pauta não medirá esforços para que o aluno que cursar o

9º ano do Ensino Fundamental acesse o Ensino Médio sem dever componentes curriculares

em progressão parcial.

Art. 193 - No cumprimento do programa de estudos a Instituição poderá exigir do

aluno momentos de acompanhamento individual de frequência obrigatória, a ser registrada

pelo professor que o orientará presencialmente.

Art. 194 - A carga horária, a ser cumprida na Instituição, será definida de acordo com

as necessidades apontadas no programa de estudos, não estando atrelada à mesma carga

horária regular do componente curricular.

Art. 195 - A Instituição poderá oferecer este acompanhamento destinado à progressão

parcial para um aluno ou para grupos de alunos, considerando o melhor atendimento e a

organização administrativa e pedagógica da Instituição.

Art. 196 - A etapa de progressão parcial termina quando houver avaliação positiva da

aprendizagem do aluno nos componentes curriculares em que estava reprovado.

Art. 197 - Cabe à Instituição, no uso de sua autonomia e dialogando com a família,

decidir o procedimento a ser seguido para a realização da progressão parcial no caso de aluno

que não a realizou no tempo devido.

Art. 198 - Cabe a cada Instituição expedir históricos escolares, declarações de

conclusão de série, diplomas, certificados de conclusão de cursos com as especificações

cabíveis.

Título VIII Capítulo I

Do Calendário Escolar

Art. 199 – O Calendário Escolar é elaborado com base no Calendário Escolar

aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, dialogando em reunião conjunta com a

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu - Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e representação legal das mantenedoras das escolas privadas, a quem compete sua implementação.

Art. 200 - O Calendário Escolar é sempre adequado atendendo às peculiaridades locais, regionais, climáticas e de ciclos de produção;

Art. 201 - O Calendário Escolar deve prever períodos que contemplam:

- I. Início e fim das atividades letivas;
- II. Dias de atividades letivas;
- III. Férias e recessos;
- IV. Reuniões pedagógicas;
- V. Reuniões de pais ou responsáveis;
- VI. (re) elaboração e aprovação da proposta Político Pedagógica pela comunidade educacional:
- VII. Planejamentos;
- VIII. Datas festivas;
- IX. Avaliação institucional;
- X. Conselho dos Agrupamentos/Classe;
- XI. Formação Continuada dos Profissionais.

Título IX Da Matrícula, Da Transferência E Da Frequência

Capítulo I Da Matrícula

- Art. 202 A matrícula é o ato formal que vincula o educando a uma escola, devidamente credenciada e autorizada, conferindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes à escolarização, devendo ser renovada em cada período ou ano letivo.
- I. A matrícula é direito público subjetivo em consonância com Direito à Educação e a obrigatoriedade do ensino, devendo a escola dar e garantir acesso a todos e todas que a procurarem, independente de data, do período letivo ou de escolaridade anterior.
- II. Não negaremos a matrícula a educandos em idade escolar, respeitadas as disposições legais que regem a matrícula.

III. A Instituição dá ciência ao educando e sua família do Projeto Político Pedagógico e do

Regimento Escolar.

IV. Está previsto neste Regimento Escolar os documentos a serem apresentados para matrícula

inicial, por transferência ou em regime de progressão parcial e os procedimentos para adaptar,

aproveitar estudos, avançar, classificar ou reclassificar, respeitada a legislação em vigor.

Art. 203 - A matrícula é o ato formal de ingresso da criança/jovem na Unidade Escolar

e pode ser feita:

I. Para ingresso, considerada inicial, respeitando a idade, a escolaridade anterior e a legislação

pertinente.

II. Por transferência, quando o educando se desvincula de uma escola e vincula-se, ato contínuo,

a outra, para prosseguimento de estudos.

III. Para progressão parcial, é aquela matrícula por meio da qual o educando não obtendo êxito

final em até 02 (dois) componentes curriculares da BNCC, em regime seriado, poderão cursá-

los de forma contínua e concomitante, garantido a continuidade de estudos na série subsequente.

Art. 204 - A matrícula para as crianças/alunos ou sua renovação será solicitada,

mediante requerimento dos pais ou responsáveis pela (o) criança/aluno, mediante a apresentação da Certidão de Nascimento para transcrição de dados; cópia do Cartão de

Vacinação (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental); comprovante de

endereço dos responsáveis; prescrições e atestados médicos para as crianças/alunos, cujas

especificidades demandam esses documentos; autorização para liberação da criança da

Educação Infantil e Ensino Fundamental (pessoas autorizadas pelos pais ou responsáveis que

poderão pegar a criança/aluno na Instituição) e preenchimento da ficha com informações a respeito da criança/aluno e o Histórico Escolar no caso de alunos oriundos de outras

instituições.

Parágrafo único. A falta dos documentos citados no artigo anterior não inviabiliza a

matrícula da(o) criança/aluno.

Art. 205º - A matrícula da criança/aluno ou sua renovação implicará na aceitação, pelos

pais ou responsáveis, do cumprimento das normas deste Regimento.

Parágrafo único. Será vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza

nas mensalidades, anuidades e matrículas para o atendimento às especificidades da criança.

Art. 206°- A família, na matrícula, de crianças/alunos com deficiência, com transtornos

globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tem que notificar oficialmente a

Instituição, apresentando laudos médicos e/ou orientações psicopedagógicas que exijam

acompanhamento individualizado ou atendimento educacional especializado.

Parágrafo único – A matrícula na Educação Infantil é obrigatória na pré-escola a partir de 4 (quatro) anos de idade e no 1º ano do Ensino Fundamental a partir de 6 (seis) anos de idade, conforme a legislação.

Art. 207º - A matrícula ou sua renovação será efetivada após a assinatura da Secretária Geral e deferida pela Diretora da Instituição.

Art. 208º - A matrícula em regime de progressão parcial deverá estar prevista no Regimento Escolar, preservada a sequência do currículo, integrando o PPP e o Regimento quanto a seu plano especial de ensino, a sua duração e carga horária.

Art. 209° - A família, na matrícula, de alunos com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tem que notificar oficialmente a escola, apresentando laudos médicos e/ou orientações psicopedagógicas que exijam acompanhamento individualizado ou atendimento educacional especializado.

Capítulo II Da Transferência

- Art. 210° A transferência é o deslocamento da (o) criança/aluno de uma para outra Instituição, por solicitação de seus pais ou responsáveis.
- Art. 211º A transferência das crianças da Educação Infantil se dará por meio da expedição de declaração específica acompanhada pelo Relatório Individual Descritivo do Desenvolvimento da Criança.
- Art. 212º A transferência dos alunos do Ensino Fundamental se dará por meio da expedição de declaração específica acompanhada pelo Histórico Escolar.
- Art. 213° A responsabilidade de apresentação e entrega de documentos, pessoais e escolares, do educando no ato da matrícula ou no prazo de 60 em até (sessenta) dias, em casos excepcionais, é da família e/ou responsável legal.
- Art. 214° Os registros escolares referentes ao educando em transferência são de responsabilidade da escola de origem até a data da transferência, devendo a instituição de destino transpor os dados, sem modificações, para a nova documentação escolar, considerando o princípio da segurança jurídica e o Regimento Escolar da instituição anterior.
- Art. 215° Ao educando em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado por falta de documentação é permitida a frequência, momento em que a escola de destino envidará esforços para solucionar o fato junto a escola de origem; não havendo a apresentação dos documentos, em prazo razoável, a escola de destino deverá estabelecer procedimentos pedagógicos adequados, nos termos da legislação, para regularizar a vida escolar do educando

Art. 216° - A transferência dos alunos no final do Ciclo de alfabetização (2° ano), se dará por meio de declaração específica, acompanhado de Relatório Descritivo conclusivo da criança.

Art. 217º - Ao expedir uma transferência, a Instituição deverá:

I. transcrever corretamente e com fidedignidade os dados pessoais das (os) crianças/alunos;

II. fazer constar as assinaturas do Secretário Geral e da Diretora; constar, transcrevendo ou por meio de carimbo, o nome da Instituição, endereço, número do último Ato Autorizador emitido pelos Conselhos competentes (Resolução CEE/CEB N. 143 de 12 de abril de 2018, que credenciou e autorizou a oferta do Ensino Fundamental anos iniciais)

III. Entre estabelecimentos situados no país, a escola que transfere o aluno deve entregar documentação e histórico escolar ao aluno e a escola que o recebe deve reclassificá-lo de acordo com a documentação e o histórico escolar apresentado, tendo como base as normas curriculares gerais;

IV. Para escolas do exterior, onde vigore calendário escolar diferente do adotado no Sistema Educativo do Estado de Goiás, a unidade escolar pode antecipar, em caráter excepcional, as avaliações finais do período letivo, desde que haja comprovada aceitação do aluno por parte da unidade receptora ou urgência de transferência para o exterior.

Capítulo III Da Frequência

Seção I Na Educação Infantil

Art. 218º - A frequência mínima exigida para a Educação Infantil, pré-escola, é de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 219° - A infrequência na Educação Infantil, em nenhuma hipótese, implicará na retenção da criança ou constituir-se-á como pré-requisito para matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 220° - As faltas das crianças deverão ser justificadas pelos pais e/ou responsáveis a direção da Instituição.

Art. 221º - A Instituição registrará a justificativa das faltas da criança em formulário próprio.

Art. 222º - A Instituição, após esgotado o diálogo com a família e/ou responsável,

deverá informar ao Conselho Tutelar o nome das crianças que apresentam um grande número

de faltas injustificadas, para providência.

Art. 223º - A criança, enquanto apresentar doenças infectocontagiosas, não poderá

frequentar a Instituição, devendo o fato ser comunicado pelos pais/responsáveis a direção,

mediante Atestado/Relatório Médico.

Seção II

No Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 224° - É direito subjetivo do aluno o acesso ao espaço escolar para frequentar as

aulas e demais ações pedagógicas, definidas, ministradas e supervisionadas pela Instituição

como atividades curriculares.

Art. 225° - O acesso à Instituição é direito do aluno, não podendo ser vedado por

motivos tais como: falta de uniforme, de carteiras de identificação ou situações similares que

devem ser comunicadas às famílias na procura de solução dialogada.

Art. 226º - Escola e Família, em articulação e parceria constante, deverão garantir e

fiscalizar a frequência e a permanência do aluno na Instituição.

Art. 227º - Exige-se frequência de 75% do total de horas aulas ministradas no período

e, em caso de faltas ou atrasos constantes, a família será convocada para conhecimento e

acompanhamento dos atos pedagógicos e/ou disciplinares que garantam a permanência e o êxito

do aluno no processo de aprendizagem.

Art. 228° - Ao aluno que deixou de frequentar uma determinada aula será assegurada,

se estiver presente, a frequência normal às demais aulas.

Art. 229° - Os casos de reincidência previstos no parágrafo anterior serão formalmente

comunicados aos responsáveis pelo educando.

Art. 230° - As faltas decorrentes de licença-maternidade, durante o período

contemplado pela legislação, serão compensadas pela realização de atividades escolares

alternativas, assegurado o direito ao acompanhamento escolar e à avaliação.

Título X DO CONSELHO DE AGRUPAMENTO/CLASSE

Capítulo I

Do Conselho de Agrupamento na Educação Infantil

Art. 231º - O Conselho de Agrupamento tem como objetivo prioritário o atendimento às crianças e a defesa de ações de qualidade, a partir da proposta da Instituição, com as seguintes competências:

I. acompanhar e analisar o processo de aprendizagem e do desenvolvimento da criança, relacionando-os as habilidades e competências da Organização Curricular com o planejamento pedagógico, sugerindo procedimentos direcionados (Projeto de Intervenção) para a melhoria do processo pedagógico;

II. propor ações para a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento da criança, relacionamento adulto/criança e integração da criança no agrupamento;

III. verificar os resultados das diversas atividades proporcionadas às crianças; emitir parecer didático-pedagógico referente ao processo de desenvolvimento e ensino-aprendizagem, quando necessário;

IV. possibilitar a troca de experiência entre os participantes.

Art. 232º - O Conselho de Agrupamento é constituído pela Diretora, como presidente nata, pela Secretária Geral, pela Coordenadora Pedagógica e por todos (as) os (as) professores (as).

Art. 233° - O Conselho de Agrupamento se reunirá, ordinariamente, em cada bimestre, em data prevista no Calendário Escolar e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante o exigir.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias será feita pela diretora, em documento próprio, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Capítulo II

O Conselho de Classe no Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 234° - O Conselho de Classe é órgão de acompanhamento das atividades de planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas previstas e aprovadas no PPP da Instituição e em seu Regimento para cada sala de aula e precisa dar absoluta prioridade:

a) Ao processo de aprendizagem do aluno, ao seu acompanhamento e imediata

recuperação individual, à decisão sobre aprovação ou retenção conclusiva na seriação cursada,

avaliando recursos, dando direito à ampla defesa e respondendo às consultas;

b) À análise dos processos de ensino/aprendizagem e de seus resultados, avaliando

cada aluno em sua individualidade, relacionando-o com o desempenho da turma, com a

organização dos conteúdos, com a atualização das metodologias aplicadas, com as modalidades

do acompanhamento individual e com a realização da recuperação paralela;

c) À realização de condições adequadas de trabalho no exercício da atividade docente;

d) Ao planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino e do trabalho

pedagógico e didático nas equipes dos docentes de cada área de conhecimento;

e) Ao monitoramento dos índices de aprovação, reprovação, desistência, transferência

e abandono dos alunos, levantando causas e sugerindo soluções a serem avaliadas pela

comunidade educacional;

f) À determinação e aplicação do processo de recuperação e dos instrumentos de

classificação, reclassificação e de encaminhar solicitação de transferência, quando

absolutamente necessária;

g) À observância das diretrizes de convivência social e comportamentais,

consensualmente assumidas e dos procedimentos disciplinares a serem adotados, previstas no

Regimento;

h) À constante e pacífica interação com as famílias, que têm direito de serem

informadas e o dever de acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos;

i) À identificação e ao acompanhamento acolhedor dos alunos que apresentam

condições especiais de saúde física/psíquica ou desenvolvimento diferenciado do padrão dos

demais alunos.

Art. 235° - A composição do Conselho de Classe consta no PPP e inclui entre seus

membros a diretora, os professores que atuam naquela sala de aula/classe, a coordenação

pedagógica e a representação legal dos alunos e dos pais.

Art. 236° - O Conselho de Classe apresenta como finalidades:

I. estudar e interpretar os dados do desenvolvimento e da aprendizagem, proposto

pelo plano curricular, intervindo com Projetos de Intervenção quando são detectadas

dificuldades no desempenho do educando;

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023

II. acompanhar e aperfeiçoar o processo de desenvolvimento e aprendizagem de

cada aluno, bem como de sua avaliação, diagnosticando os resultados;

III. analisar os resultados de desenvolvimento e da aprendizagem de cada aluno,

relacionando-o com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos, com o

encaminhamento metodológico, com as modalidades do acompanhamento individual e a

realização da recuperação paralela;

IV. utilizar os procedimentos que assegurem a comparação com parâmetros

indicados pelos conteúdos determinados para a série, evitando a comparação entre alunos;

V. responder a consultas feitas sobre assuntos didático-pedagógicos, referentes à

turma em avaliação.

Art. 237º - O Conselho de Classe, na avaliação do processo de desenvolvimento da

aprendizagem de todos os educandos de cada turma, além da imediata recuperação individual

de falhas e lacunas na aprendizagem dos conteúdos, tomará as medidas que se fizerem

necessárias para programar e garantir a recuperação paralela, contínua, concomitante coletiva

e individualizada em todas as fases do período letivo, direito do aluno, visando à recuperação

imediata daqueles que apresentarem dificuldades de qualquer natureza.

Art. 238° - As decisões do Conselho de Classe, quando tomadas no exercício legal de

sua atuação e no respeito às normas educacionais, podem ser revisadas ou modificadas por ele

mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo

de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Classe cabe recurso, em última

instância, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, que poderá revogá-las, no todo ou em

parte, podendo determinar atos a serem revistos ou praticados novamente.

Art. 239° - O Conselho de Classe, ao final de cada período letivo, realizará amplo

debate sobre o processo e prática pedagógica, o ensino ministrado, a aprendizagem, a avaliação

e a recuperação paralela, desenvolvidos ao longo das etapas, sugerindo, quando for o caso,

mudanças e adaptações que se fizerem necessárias no PPP e no Regimento, com vistas ao

aprimoramento do processo educativo do semestre subsequente.

Art. 240° - As conclusões do Conselho de Classe serão fielmente documentadas,

circunstanciadas, anotadas em seu inteiro teor, em ata lida por todos os membros e por eles

assinada, dando-se ciência de seu inteiro teor a todos os participantes no prazo de 5 (cinco) dias,

contados a partir de sua realização.

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME N°168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023

Art. 241º - Na avaliação, o Conselho de Classe, obrigatoriamente analisará o

desempenho global do aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados finais

por ele obtidos durante o período letivo no conjunto dos componentes curriculares e relevar as

condições peculiares físicas e psicológicas de alunos em tratamento de saúde ou em situações

de instabilidade ou fragilidades.

Título XI Do *Bullying*

Art. 242° - O Bullying são agressões verbais, físicas, psicológicas ou morais, praticadas

repetidas vezes por alunos e crianças contra colegas, caracterizando perseguição.

Art. 243° - A Instituição assume a responsabilidade que lhe cabe e determina com

firmeza os procedimentos a serem adotados: identificando potenciais situações de risco,

programas e planos de prevenção, não se limitando a intervenções pontuais e sim tratando do

fenômeno do bullying como uma das transgressões mais graves à criação do clima de

solidariedade, de paz social e de convivência saudável na Instituição.

Art. 244º - Serão desenvolvidos projetos de medidas de conscientização, prevenção e

combate ao bullying com ações concretas previstas no Projeto Político Pedagógico.

Título XII

Da Educação Especial

Art. 245° - O direito à educação especial decorre do direito subjetivo universal à

Educação Básica para o pleno exercício da cidadania. Seus beneficiários são as crianças e os

educandos com deficiência, os que apresentam transtornos globais do desenvolvimento ou

altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único - Esse atendimento está previsto no Projeto Político Pedagógico da

Instituição, fundamentado e referenciado na legislação vigente, garantidas todas as condições

de acessibilidade, recursos pedagógicos e recursos humanos.

Art. 246º - A Instituição atenderá alunos/crianças assegurando a dignidade da criança

e do educando com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, formando-o no

exercício pleno da cidadania e inserindo-o na vida social do país, num processo educacional

que rejeita qualquer forma de preconceito.

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023 Rua 103, SN, Unid. 103, Lote 01/09 - Parque Atheneu, Goiânia - GO, 74893-010

Art. 247º - Para os educandos e crianças com deficiência e transtornos globais do

desenvolvimento, bem como para os educandos e crianças com altas habilidades ou

superdotação, a Instituição adotará a ampliação do atendimento nas salas de ensino regular,

disponibilizando os necessários recursos de acessibilidade, intensificando o processo de

inclusão e buscando a universalização e o atendimento ao aluno e às crianças.

Art. 248º - Para o atendimento à Educação Especial haverá a necessidade de apoio

extensivo ou generalizado, com currículo diferenciado (objetivos, conteúdos e avaliação), com

metodologia e tecnologia assistiva, que vise não somente a manutenção de determinadas

aptidões, mas ao progressivo desenvolvimento do educando e da criança, de acordo com o

tipo de deficiência.

Art. 249º - A Instituição promoverá e incentivará a participação das crianças e dos

alunos com deficiência e de suas famílias nas diversas instancias de atuação da comunidade

educacional.

Art. 250° - A Instituição proverá os recursos de acessibilidade necessários a esse

atendimento, que são aqueles recursos que asseguram as condições de acesso às crianças e aos

alunos com deficiência e mobilidade reduzida e garantam a utilização de materiais didáticos,

dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos

transportes e outros serviços.

Art. 251° - O atendimento educacional especializado aos educandos da Educação

Especial na Educação Básica deverá assegurar:

I. Flexibilização do currículo e uso de métodos, técnicas, tecnologias e recursos

educativos e demais meios específicos, para atender às necessidades apresentadas no processo;

II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido

para a conclusão do ensino, em virtude de sua capacidade e potencialidade;

III. Aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, para os educandos

do Ensino Fundamental com altas habilidades e ou superdotados;

IV. Professores com habilitação para o atendimento educacional especializado, e

professores de ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos nas classes

comuns.

Art. 252° - É vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas do aluno com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento.

Parágrafo único: A certificação especial de conclusão de etapa da Educação Básica oferecido às pessoas com deficiência, obedecerá à legislação.

Título XIII Da Biblioteca

Art. 253° - A Biblioteca é um componente essencial, situado no espaço físico da Instituição, que objetiva reunir, tratar e disponibilizar informações a professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino aprendizagem; suas funções educativa, recreativa, cultural e social tornam-se indispensáveis para o desenvolvimento da competência informacional de seus usuários.

Art. 254° - São atribuições do profissional responsável pela Biblioteca:

- I. planejar junto ao serviço da coordenação pedagógica a utilização dos materiais de apoio ao processo de aprendizagem;
 - II. sensibilizar os professores e estudantes na utilização da biblioteca;
 - III. coordenar as atividades da biblioteca;
 - IV. organizar o fichário das obras;
 - V. manter em dia o registro, classificação, e catalogação das publicações recebidas;
 - VI. selecionar obras a serem adquiridas;
- VII. fazer relatório periódico sobre atualização e necessidade dos materiais existentes na biblioteca.

TÍTULO XIV DOS RECURSOS MIDIÁTICOS

Art. 255° - A utilização qualificada das tecnologias e conteúdo das mídias, como recurso indispensável ao desenvolvimento do currículo, contribui para o importante papel que tem a Instituição como ambiente de inclusão digital e de utilização crítica das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 256° - Compete à Instituição:

I - A provisão de recursos midiáticos atualizados e suficientes para o atendimento aos alunos da Instituição;

II - A adequada formação e atualização do professor e demais profissionais da
 Instituição na área de educação digital;

III - A utilização da Internet e dos instrumentos e recursos da informática e multimídias para processos de investigação científica e acesso orientado às fontes de informação.

TÍTULO XV DA ESCRITURAÇÃO E DO ARQUIVO

Art. 257º - A escrituração é o registro de todos os dados relativos à vida educacional das crianças/alunos e relacionados aos aspectos administrativos da Instituição.

Art. 258° - O arquivo é o conjunto dos documentos, formulários e livros de registros, que comprova as atividades pedagógicas desenvolvidas e, especificamente, a vida educacional das crianças e dos alunos matriculadas na Instituição, bem como a identificação de cada aluno/criança, a regularização de seus estudos e a autenticidade da documentação educacional.

Art. 259° - A escrituração educacional se constitui no registro sistemático das ações pedagógicas e administrativas da Instituição e, nos documentos por ela abarcados, devem ser garantidas autenticidade, regularidade/atualização e organização.

Art. 260° - O arquivo é dividido em:

I. Arquivo Ativo - constituído de dossiês das crianças e dos alunos frequentes e dos funcionários em atividade, de documentos atualizados referentes à Instituição e à legislação educacional;

II. Arquivo Passivo - constituído de documentos da Instituição, de diários de agrupamentos, de dossiês das crianças e dos alunos e de profissionais egressos.

Art. 261° - O Arquivo Ativo deverá ser composto dos seguintes documentos:

- I. Referente à Instituição:
- a) comprovantes da regularidade jurídica e do aspecto físico;
- b) Regimento;
- c) Projeto Político Pedagógica e Calendário Escolar;
- d) dossiês dos profissionais contendo, no mínimo, dados de identificação pessoal e profissional, comprovação legal de habilitação para o exercício do magistério e comprovante do regime de trabalho do servidor, de acordo com a função exercida;
 - e) registros da ação administrativa e pedagógica em documentos específicos;
 - f) coletânea da legislação educacional.

- II. Referente aos alunos e as crianças:
- a) registros de matrícula;
- b) dossiês contendo, no mínimo, cópia do Registro de Nascimento, comprovante de endereço, cópia de documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais, prescrições e atestados médicos para aquelas, cujas especificidades demandam esses documentos;
 - c) diários das turmas/agrupamentos;
 - d) planejamento de atividades.

Parágrafo único: Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão permanecer na secretaria da Instituição educacional.

Art. 262° - O Arquivo Passivo é constituído dos seguintes documentos:

- a) Diários dos anos anteriores ao ano letivo;
- b) Documentos da Instituição;
- c) Dossiês dos alunos/crianças e dos profissionais egressos.

Art. 263° - O descarte dos documentos considerados desnecessários poderá ser realizado após ter sido feito os devidos registros e lavrado em Ata, devidamente assinada pelo diretor e secretário/a escolar.

Art. 264º - Toda a ação pedagógica e administrativa será registrada em livros próprios, constituindo-se em livros de: reuniões, planejamentos, Conselhos de Classe, fichas específicas e outros;

Art. 265° - Os instrumentos de escrituração, com os atos educacionais registrados, devidamente datados e assinados pelas pessoas competentes, constituem-se documentos da Instituição.

Parágrafo único. Todos os documentos expedidos pela Instituição contêm timbre ou carimbo, com dados essenciais de sua identificação e do aspecto legal.

TÍTULO XVI DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

Seção I Da Alimentação e Saúde

Art. 266° - Os(a) alunos(as) poderão trazer o lanche de casa, ou adquirir na cantina da Instituição. Estes devem atender no mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias das crianças.

Parágrafo Único - Medicamentos serão administrados às crianças na Instituição somente com autorização dos pais/responsável, mediante receita médica atualizada.

TÍTULO XVII

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DIREITOS E POLÍTICAS DE CONVIVÊNCIA

Capítulo I

Dos Direitos dos Alunos e das Crianças

Art. 267º - Os direitos dos alunos e crianças estão garantidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outros instrumentos legais pertinentes ao assunto.

Art. 268º – A criança e o aluno, enquanto sujeito de direitos, será ouvida/o e considerada/a em todas as decisões da Instituição e é o centro de todo o planejamento pedagógico.

Art. 269° – São direitos das crianças:

- I. ter garantido o acesso e a permanência na Instituição sem impedimentos;
- II. receber educação e cuidado de qualidade, vivenciados por meio das interações e da brincadeira;
- III. ter asseguradas as condições de aprendizagem e desenvolvimento, bem como o acesso aos brinquedos, recursos materiais, didáticos, tecnológicos e midiáticos da Instituição;
- IV. ter acesso ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às suas especificidades garantindo o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.
- V. ter acesso a brinquedos, parques infantis e equipamentos, que atendam as especificidades, no caso das crianças com deficiência, em conformidade com as normas de segurança;
- VI. ter condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- VII. ter sua individualidade respeitada pela comunidade educacional, sem discriminação de qualquer natureza;
- VIII. participar das atividades pedagógicas, sociais e culturais destinadas a sua formação;
 - IX. ser tratado com respeito, dignidade e equidade;
 - X. ter sua segurança resguardada.

CAPÍTULO II

DEVERES DO CORPO DISCENTE

- Art. 270° São deveres dos alunos:
- I. conhecer e cumprir este Regimento;
- II. aplicar-se com diligência ao estudo, para melhor aproveitamento das oportunidades de ensino e de aprendizagem;
 - III. comparecer pontualmente e assiduamente às atividades educacionais;
- IV. solicitar autorização à Direção, quando necessitar se ausentar das atividades educacionais;
 - V. observar os preceitos de higiene individual e coletiva;
 - VI. usar o uniforme adotado pela Instituição;
- VII. zelar pela limpeza e conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes nas instituições educacionais;
- VIII. abster-se de praticar ou induzir a prática de atos que atentem contra pessoas e/ou o patrimônio da Instituição;
- IX. responsabilizar-se, em caso de dano causado ao patrimônio da Instituição educacional, se maior de idade ou pelo seu responsável legal quando menor;
- X. ter comportamento social adequado, tratando com civilidade e respeito a Direção, os professores, os funcionários da escola, os colegas, visitantes e autoridades;
 - XI. participar das atividades desenvolvidas pela Instituição educacional;
- XII. estar de posse do material escolar necessário, zelando por ele para conservá-lo em ordem;
- XIII. observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares:
 - Art. 271° É vedado ao aluno:
- I. portar objeto ou substância que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;
- II. promover, na Instituição educacional, qualquer tipo de campanha ou atividade, sem previa autorização da Diretora;
 - III. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;

IV. ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino e de aprendizagem;

V. utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais pertencentes aos seus colegas, sem o devido consentimento;

VI. agredir verbal ou fisicamente qualquer pessoa da escola, seja funcionário, aluno ou quem esteja na Unidade;

VII. divulgar, sem autorização da Direção da Unidade, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam, direta ou indiretamente o nome do Colégio, de professores ou de funcionários;

VIII. fumar nas dependências da escola, quer nos ambientes abertos ou fechados;

IX. usar celular sem autorização do(a) professor(a), coordenação e/ou Direção dentro durante a aula.

X. promover qualquer tipo de atividade comercial nas dependências da escola sem consentimento da Direção.

Art. 272° - O regime disciplinar é decorrente das disposições legais e das determinações deste Regimento, aplicáveis a cada caso.

Art. 273° - O aluno pela inobservância das normas contidas neste Regimento, e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às sanções socioeducativas.

Art. 274° - As sanções aplicadas ao aluno e o atendimento a ele dispensado serão registrados em atas, sendo vedado o registro no histórico escolar.

Art. 275° - As sanções podem ser aplicadas gradativamente, ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da falta.

Art. 276° - No caso de aplicação de sanções ao aluno, é garantido amplo direito de defesa, com a presença dos pais ou dos responsáveis, quando menor de idade.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS DE CONVIVÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 277° - A Resolução CEE/CP N° 03 de 16/02/2018 orienta sobre as regras de convivência e o regime disciplinar, que deve fazer parte do conjunto de diretrizes e orientações que regem as relações entre os sujeitos e os agentes do processo educativo na Instituição,

indicando os princípios referentes aos direitos e deveres e aos limites e penalidades dos

educandos, dos docentes, dos gestores e dos pais, bem como as ações pedagógicas de mediação

e solução de conflitos e as vias recursais cabíveis em caso de transgressão apurados em procedi-

mentos que respeite o Direito a Ampla defesa ao Contraditório.

Art. 278º - Na aplicação das normas disciplinares a Instituição baseia-se na mediação,

na solução de conflitos e no acolhimento e não na exclusão, transformando sempre a punição

ou penalidade, se houver, em ato educativo pedagógico.

Art. 279º - A responsabilização em relação às infrações previstas no Regimento será

proporcional e razoável a gravidade das transgressões, observado a composição, a mediação, o

bom senso, o direito à ampla defesa e o respeito à legislação em vigor.

Art. 280° - Os procedimentos disciplinares serão sempre documentados e comunicados

a família, estes vão da orientação pedagógica, à advertência, à suspensão da sala de aula em

momentos específicos e temporários e a transferência, em casos excepcionais a outra unidade

escolar que garanta ao educando o direito de aprender significativamente:

I − A advertência deve ser efetuada oralmente ao aluno e por escrito à família, dando

conhecimento dos fatos e das providências tomadas pela Instituição;

II – A suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momento

específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração

de trabalhos, dentro do espaço escolar e sob orientação docente.

III – A transferência para outra unidade, se não for pedido pelo aluno ou pelos pais,

será realizada somente nos casos em que o Conselho de Classe:

a) Comprovarem a inadaptação do educando à Proposta Político Pedagógica e ao

Regimento da Instituição, demonstrando que foram adotadas todas as medidas possíveis para

que esta adaptação acontecesse;

b) Demonstrarem que a medida é indicada como alternativa para o melhor

desenvolvimento educacional do educando;

c) Avaliarem que a medida é recomendada para a segurança física, emocional e

psíquica do educando, dos colegas e dos docentes.

Art. 281° - A transferência pedagógica, respeitando os limites e procedimentos aqui

estabelecidos, será realizada após comunicação formal ao educando e sua família, a

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023 Rua 103, SN, Unid. 103, Lote 01/09 - Parque Atheneu, Goiânia - GO, 74893-010 mantenedora da Instituição de ensino, a escola que o acolherá, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 282º - A transferência pedagógica, prevista no parágrafo anterior, somente será efetivada caso exista vaga em outra escola, devendo ocorrer preferencialmente no período de férias e recessos, garantindo o direito a realização das avaliações do período letivo cursado na unidade onde o aluno estava matriculado.

Art. 283° - Será assegurado ao aluno e a família o princípio constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, de acordo com o inciso LV do Art. 5° da Constituição Brasileira.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

Art. 284° - Compete aos pais ou responsáveis:

- I. Apresentar, por escrito, informações específicas a respeito da criança/aluno como: uso de remédios, alergias, restrições alimentares e outras;
- II. apresentar prescrições médicas, caso a instituição necessite administrar medicação à criança/aluno;
- III. garantir que a criança/aluno frequente pontualmente as atividades diárias da Instituição, salvo se a criança/aluno apresentar doença infectocontagiosa;
 - IV. garantir que a (o) criança/aluno frequente as aulas diária e pontualmente;
 - V. estimular a criança/aluno no cumprimento de suas atividades;
- VI. participar da (re) elaboração e aprovação do Regimento e do Projeto Político Pedagógico da Instituição;
 - VII. participar das reuniões todas as vezes que for convocado;
- VIII. procurar periodicamente a Instituição, para saber a respeito do processo do desenvolvimento e da aprendizagem da (do) criança/aluno;
 - IX. acompanhar e avaliar o processo de avaliação da Instituição;
 - X. comparecer à Instituição sempre que solicitado;
- XI. responsabilizar-se pelos danos causados pela (o) criança/aluno no recinto da Instituição;
- XII. receber, bimestralmente o relatório/resultados das avaliações e frequências do (a) aluno/criança;

XIII. ser informado pela Instituição dos avanços e das dificuldades apresentadas pela (o) criança/aluno;

XIV. recorrer às autoridades escolares quando julgar que seu filho ou eles próprios foram ou se sentiram prejudicados.

Capítulo V

Dos Direitos, Deveres e Penalidades do Corpo Pedagógico e Administrativo

Art. 285° - A administração de pessoal da Instituição é executada em consonância com este Regimento e em observância à legislação pertinente.

Art. 286° - São direitos e deveres do pessoal que integra o Corpo Pedagógico e Administrativo, os específicos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e legislação pertinente.

Art. 287º - São direitos do pessoal que integra o Corpo Pedagógico e Administrativo:

I. o direito de petição e representação devidamente comprovadas, bem como o de se defender e de se reportar, nos termos da lei;

II. o exercício da função de acordo com seu cargo e qualificação;

III. o gozo de férias regularmente, de acordo com a lei em vigor;

IV. receber orientação e/ ou assessoria de chefia imediata ou da administração superior, sempre que se fizer necessário;

V. ter ciência de todos os atos administrativos emanados da administração superior,
 sempre que se fizer necessário;

VI. ser tratado com respeito pela direção, bem como pelos demais membros da comunidade.

Art. 288º - São deveres que integra o Corpo Pedagógico e Administrativo:

I. exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade às funções de sua competência;

II. responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação do equipamento próprio do ambiente de sua área de atuação;

III. comunicar a direção todas as irregularidades que ocorrem na Instituição, quando delas tiver conhecimento;

- IV. guardar sigilo sobre os assuntos escolares de natureza confidencial ou por razões éticas;
- V. elaborar e cumprir o Plano de Trabalho de acordo com o Projeto Político Pedagógico;
- VI. cumprir os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar, inclusive de eventos e cursos de formação continuada;
 - VII. trajar-se de forma adequada no ambiente da Instituição;
- VIII. promover e manter relacionamento de respeito mútuo e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade;
 - IX. respeitar os direitos da criança, do aluno e do colega.
 - Art. 289° É vedado ao pessoal que integra o Corpo Pedagógico e Administrativo:
 - I. adulterar avaliações, bem como outros documentos, por qualquer motivo;
- II. fazer proselitismo religioso, político partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses morais, insuflando nos alunos e colegas, clara ou disfarçadamente atitudes de indisciplina ou agitação;
- III. falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevistas em nome da Instituição, em qualquer época sem que, para isso esteja credenciado;
- IV. tratar de assuntos estranhos ao Plano de Ensino e ao Projeto Pedagógico do Colégio, em aula;
- V. retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do final de seu horário de serviço;
- VI. suspender aulas ou dispensar alunos antes do término da aula, sob qualquer pretexto;
- VII. ofender com palavras, gestos ou atitudes, qualquer membro da comunidade educacional;
 - VIII. apresentar-se na Instituição vestido de maneira inadequada;
 - IX. exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;
- X. valer-se do cargo ou posição que ocupa na Instituição, para lograr proveito ilícito;
 - XI. ingerir durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica;
 - XII. fumar na dependência da Instituição;

XIII. importar ou exportar, usar, remeter, preparar, produzir, vender, oferecer, ainda

que gratuitamente, ter em depósito, transportar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer

forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

XIV. retirar, sem prévia autorização superior, documentos ou objetos pertencentes à

Instituição, ou sob a sua guarda;

XV. permutar tarefas, trabalhos ou obrigações, sem expressa permissão da autoridade

competente;

XVI. abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Instituição, fora do horário do

expediente, salvo se estiver autorizado pela direção;

XVII. negligenciar o cumprimento de seus deveres, bem como descumprir qualquer

solicitação emitida por autoridade competente;

XVIII. retardar o andamento de informação de interesse de terceiros;

XIX. assumir qualquer tipo de comportamento contrário as disposições;

XX. retirar crianças ou alunos da Instituição sem a autorização dos pais ou

responsáveis.

XXI. usar celular ou demais equipamentos eletrônicos em sala de aula para fins

particulares.

Art. 290º – Fica caracterizado como assédio moral, a relação professor (a) /aluno (a)

que envolvam as seguintes práticas: bullying (apelidos, comparações, críticas, dentre outros),

ofensas, elogios corporais, contatos físicos dentro e fora da Instituição e envolvimentos

amorosos entre professor (a) / alunos (as).

Parágrafo Único: A Instituição ao tomar conhecimento de tais práticas, dará

advertência verbal. Caso persista a prática do (a) professor (a), a próxima advertência será por

escrito. Não sendo sanado o problema, o (a) professor (a) terá o desligamento automático da

Instituição, por meio da demissão por justa causa.

Art. 291º - O Corpo Pedagógico e Administrativo, pela inobservância ao disposto neste

Regimento e legislação pertinente, estará sujeito a seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Repreensão;

III. Demissão por justa causa;

Parágrafo único: As penas disciplinares serão aplicadas pela Diretora.

Colégio Interativa - Unidade Parque Atheneu – Goiás Resolução CME Nº168, de 09 de novembro de 2023 Resolução CEE/CEB N.684, de 08 de dezembro de 2023 Art. 292° - Na aplicação das penas disciplinares será considerada a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido o fato, sua repercussão, os

antecedentes e a reincidência.

Art. 293° - A advertência será verbal e destina-se a transgressão leve.

Art. 294° - A repreensão será aplicada por escrito pela reincidência das situações de

advertência.

Art. 295° - A pena de demissão ocorrerá nos casos previstos em lei competente.

TÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 296° - Este Regimento poderá ser modificado, sempre que houver necessidade de

alteração por parte da Instituição, submetendo as modificações ao conhecimento e aprovação

da comunidade educacional e ciência dos conselhos de educação.

Art. 297º - Este Regimento será submetido à aprovação pela Comunidade Educacional,

com a participação dos diversos segmentos que a compõe, em conformidade com a Resoluções

do município e do estado.

Art. 298º - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão

resolvidos pela Diretora da Instituição no que lhe couber e, nos casos conflitantes ou de

interpretação da legislação e das normas de ensino, serão ouvidos os Órgãos Competentes do

Sistema de Ensino.

Art 299° - O Colégio manterá à disposição dos alunos, de seus pais ou responsáveis,

cópia deste Regimento Escolar aprovado.

Goiânia, 02 de Janeiro de 2024.

Roberto Moreira de Melo

Diretor